

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
18 de Novembro de 2015 - Quarta feira
Circulação: 26.11.2015 às 09:00h
Tiragem: 500 exemplares com 20 páginas
Nº 6083

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5334 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta o art. 53, da Lei 066/93, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 53, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando que o processamento da folha de pagamento envolve estágios de realização da despesa no âmbito de competência das Secretarias do Estado da Administração, da Saúde, da Educação, do Planejamento e da Fazenda;

Considerando que a Secretaria de Estado da Administração, na qualidade de órgão Central do Sistema de Pessoal, é responsável pela gestão da folha de pagamento do Estado, a quem compete o seu processamento e os procedimentos de controle orçamentário;

Considerando que as consignações compulsórias e facultativas são parte dos eventos relacionados diretamente à gestão da folha de pagamentos;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos integrados e sequenciados entre os Órgãos da Administração Estadual diretamente envolvidos na operacionalidade dos recursos consignados, visando a execução e acompanhamento pontual e possibilitar o efetivo controle desses procedimentos em observância às disposições deste Decreto.

Considerando a necessidade de estabelecer meios de aprimoramento das normas, regimentos, gerenciamentos e ainda, de definir com maior clareza e especificidade as responsabilidades inerentes aos órgãos e agentes públicos envolvidos nos procedimentos relacionados às consignações em folha de pagamento, previstos no art. 53, § 2º, da Lei nº 0066/93;

Considerando, ainda, a necessidade de suprir a Secretaria de Estado da Administração de recursos técnicos e gerenciais adequados às necessidades referentes aos programas e administração das consignações, de forma a dar resultados efetivos na otimização dos processos e da prestação de informações pontuais e específicas para a administração, consignados e consignatárias,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria de Estado da Administração - SEAD é o órgão responsável pela gestão das consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento dos servidores estaduais, competindo-lhe em especial:

I - elaborar, publicar, aplicar, fiscalizar, gerenciar e fazer cumprir, pelos órgãos consignantes, pelos consignados e pelas instituições consignatárias, as regras e procedimentos desses descontos, até o limite estabelecido em ato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

II - praticar todos os atos referentes às concessões de credenciamento, à aplicação das medidas administrativas e às sanções previstas na base normativa vigente;

III - eleger e definir as necessidades aplicativas e modelos de customização de aparato técnico do sistema eletrônico adotado e utilizado para o gerenciamento das consignações, visando garantir a aplicação do regimento vigente por meio técnico e dos recursos de tecnologia da informação;

IV - promover a seleção do sistema de gerenciamento e controle de consignações que contemple o fornecimento de soluções e aplicativos, conforme as necessidades da SEAD;

V - proceder com as providências de avaliação, seleção e contratação de empresa especializada fornecedora de sistema de gerenciamento de consignações, utilizando-se para esse fim de procedimentos em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - **servidor**: pessoa investida em cargo público;

II - **remuneração**: é o vencimento ou subsídio do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei estadual;

III - **consignatário**: é o destinatário dos créditos resultantes de consignações compulsórias e facultativas, em decorrência de determinação legal ou relação jurídica estabelecida por contrato firmado com o consignado;

IV - **consignado**: é o servidor público civil ou militar, integrante da administração direta, autárquica e fundacional, que autorize o desconto de consignação em Folha de Pagamento;

V - **consignante**: o órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta, responsável por proceder ao desconto relativo às consignações compulsórias e facultativas na remuneração do consignado, em favor do consignatário, e que seja gestor de Sistema de Folha de Pagamento próprio;

VI - **consignação compulsória**: desconto incidente sobre o subsídio, remuneração ou provento, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

VII - **consignação facultativa**: desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração ou provento, mediante solicitação formal do consignatário, autorização do consignado e anuência do consignante;

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Gilvam Pinheiro Borges
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Disney Furtado da Silva
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade
Educação: Conceição Corrêa Medeiros
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: André Rocha
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa (interina)
Segurança: Cel. RR Gastão Valente Calandrin de Azevêdo
Setrap: Odival Monterrozo Leite
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
SEGOV: Renilda Nascimento da Costa
Relações Institucionais: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
ADEAP: Eliezer Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: Otacilio Pereira Barbosa
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: José dos Santos Pereira Neto
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Vicente da Silva Cruz
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Fcria: Alba Nize Colares Caldas

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Odmir Barriga Dias

VIII - **margem consignável**: parcela do vencimento, do subsídio, da remuneração ou do provento, passível de consignação compulsória ou facultativa.

Art. 3º As consignações em folhas de pagamento dos Servidores Públicos, civis ou militares, da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Amapá classificam-se em compulsórias e facultativas, e obedecerão ao disposto deste Decreto.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da SEAD por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Capítulo II**DAS CONSIGNAÇÕES**

Art. 4º Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, vencimento, subsídio ou proventos, efetuado por força de lei ou mandado judicial ou administrativo, para atender as seguintes finalidades:

- I - contribuição para o Plano de Seguridade Social;
- II - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- III - pensão alimentícia judicial;
- IV - reposição de indenização ao erário;
- V - obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;
- VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 5º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre o vencimento, subsídio, proventos ou remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, autorizado sob a responsabilidade exclusiva do servidor mediante leitura de sua digital, com anuência da administração pública através da instituição de mecanismos de controle de margem consignável, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária, nas seguintes modalidades.

I - mensalidade instituída para custeio das entidades de classe, sendo entendidas neste grupo: associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clube dos servidores;

II - mensalidade em favor de cooperativas legalmente constituídas, destinadas a atender o servidor público estadual;

III - contribuição para os planos de saúde ou custeio a atendimentos de saúde do servidor e seus familiares, patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

IV - prêmios de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

V - amortização de empréstimos concedidos a servidores por instituições de crédito, inclusive realizados mediante a utilização de cartões de crédito;

VI - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

VII - consignação para débito de prestação em folha de pagamento, de financiamento habitacional custeado pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH e de taxa de arrendamento residencial, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

§ 1º As operações de consignações de empréstimos e financiamentos aos servidores serão restritas às instituições financeiras e agências de fomento integrantes do SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, devidamente licenciados junto ao Banco Central do Brasil - BACEN, e que mantenham estabelecimentos próprios ou representação legalmente instalados no Estado do Amapá.

§ 2º A atuação de que trata o parágrafo anterior quando realizada através de correspondentes bancários autorizados a funcionar de acordo com as regras do BACEN, limita-se à comercialização dos produtos financeiros que a instituição consignatária opere, desde que cumpra com todas as obrigações relacionadas ao atendimento das demandas de seus clientes, em obediência às regras contidas no Direito do Consumidor, especialmente no trato das operações contratadas.

§ 3º Ao representante local da consignatária, que no ato do pedido de credenciamento da instituição deverá ser indicado por esta, não será permitida a inclusão de novos descontos ou exclusão daqueles já implantados, cabendo exclusivamente este procedimento a funcionário da consignatária instituição bancária ou agência de fomento.

§ 4º Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que estiver cadastrado e credenciado, junto à SEAD, com contrato de autorização para consignar descontos na folha de pagamento dos servidores do GEA.

§ 5º Deverão ser mantidas pela SEAD as rubricas de descontos facultativos referentes ao seguro de vida, planos de saúde dos servidores cujo patrocínio seja de entidades sindicais e de classe, associação e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos estaduais, desde que individualizada a operadora e que as contribuições dos servidores sejam repassadas diretamente para a mesma, mediante utilização de subcódigos, sendo admitidos no máximo três subcódigos.

Art. 6º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

Capítulo III**DO CÁLCULO E DO LIMITE DE MARGENS**

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor, não pode ultrapassar o montante equivalente a 35% (trinta e cinco

por cento) do total mensal das parcelas de caráter remuneratório e permanente que compõem a remuneração do servidor, sendo reservados 5% (cinco por cento) deste percentual exclusivamente para amortizações relativas a cartões de crédito.

§ 1º Não serão computados para cálculo da margem consignável, qualquer parcela, auxílio ou adicional estabelecido por Lei de caráter indenizatório.

§ 2º Os servidores que tiverem uma segunda matrícula no Estado, em consequência de uma segunda nomeação, e que percebam as verbas consideradas válidas para cálculo de margem, conforme as rubricas elencadas no § 1º deste artigo, poderão consignar, também, sobre a margem dessa matrícula.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não será admitida a utilização da soma das margens das duas matrículas para um mesmo compromisso, mas exclusivamente para consignar individualmente sobre a margem de cada uma das matrículas.

§ 4º Nos casos em que o servidor tenha consignações em uma matrícula, e esta venha a ser inabilitada definitivamente e o mesmo seja vinculado a uma nova matrícula, as consignações existentes serão migradas para esta nova, na qual terão continuidade de processamento obedecendo aos valores e prazos originalmente contratados até a sua total quitação, obedecendo à capacidade da margem.

§ 5º Para efeito de cálculo da margem consignável dos servidores cujos plantões e sobreavisos são autorizados para sua composição, será a margem calculada tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze meses dos valores efetivamente recebidos a título de plantões e sobreavisos.

§ 6º As gratificações por exercício de cargo ou função de confiança, quando pagos a servidor efetivo em matrícula, própria, separada da matrícula principal, resultará em outro extrato de margem consignável, independente do extrato de margem da matrícula principal.

§ 7º Poderão utilizar a margem consignável facultativa os servidores não efetivos, que ocupam cargo de confiança do Poder Executivo do Estado desde que as parcelas não ultrapassem 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 8º Os servidores federais ou municipais, a disposição do Estado do Amapá, que recebam valores relativos às rubricas de cargo de confiança do Poder Executivo do Estado do Amapá ou de Gratificação, previstas no § 1º deste artigo, poderão consignar exclusivamente sobre tais rubricas, até o limite da margem prevista no *caput* deste artigo, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 9º Os servidores federais ou municipais que recebam valores permanentes/vitalicios oriundos do Estado do Amapá, poderão consignar nos mesmos moldes do servidor efetivo.

§ 10. É vedada a utilização do sistema de consignações aos servidores federais e municipais à disposição do Estado do Amapá que não recebam nenhuma das verbas listadas no § 1º, do artigo 6º, do presente Decreto.

Art. 8º A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não excederá ao limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total mensal do vencimento, da remuneração, do subsídio ou do provento, incluídos os 5% (cinco por cento) exclusivos para amortizações relativas a cartões de crédito e/ou débito.

Capítulo IV

DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS

Art. 9º O cadastramento de consignatária, cadastramento e renovação de usuário e alteração de mensalidades associativas, sindicais e de planos assistenciais obedecerão aos procedimentos contidos neste Decreto e demais normas legais vigentes.

Art. 10. Compete à SEAD realizar o cadastramento das entidades como consignatárias.

Art. 11. Ressalvados os órgãos da Administração Pública e o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, as instituições interessadas em requerer o seu cadastramento como consignatárias junto à Folha de Pagamento do Estado do Amapá deverão encaminhar à SEAD a solicitação de

cadastro em papel timbrado da instituição, com os dados de qualificação da mesma, assinados pelo administrador ou representante legalmente constituído, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2015-SEAD.

Art. 12. O pedido de credenciamento de consignatária deverá ser dirigido ao gestor da SEAD, a quem caberá concedê-lo ou negá-lo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, após manifestação técnica do setor responsável.

Art. 13. O requerimento de consignação de pensão alimentícia voluntária deverá ser encaminhado à SEAD acompanhado dos seguintes dados ou documentos:

I - indicação do valor ou percentual de desconto incidente sobre o subsídio, remuneração ou proventos, acompanhado do comprovante de rendimentos do consignado;

II - indicação de conta bancária em um dos bancos conveniados ao Governo do Estado do Amapá, para depósito do valor consignado;

III - dados do consignatário e do consignado (nome, endereço, número da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas), com cópia dos respectivos documentos comprobatórios, além de outras informações julgadas pertinentes, a critério do consignante;

IV - notificação formal do consignatário ou de seu representante legal.

Parágrafo único. O desconto proveniente do pagamento de pensão alimentícia voluntária não serve de base para dedução do Imposto de Renda.

Art. 14. Os requisitos exigidos para fins de cadastramento de consignatária serão disciplinados através das normas legais já vigentes e demais atos regulamentadores emanados pela Administração Pública.

Art. 15. As entidades beneficiárias das consignações de que trata o art. 5º, deverão comprovar, sempre que solicitado pelo consignante, a observância e atendimento das condições exigidas nas normas vigentes, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados, sob pena de suspensão imediata de suas operações de consignação até regularização da pendência documental.

Art. 16. A instituição financeira credenciada como consignatária obriga-se a, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecer ao consignado demonstrativo, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes sobre a operação, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

Capítulo V

DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Seção I

Da Inclusão em Folha de Pagamento

Art. 17. O valor mínimo para os descontos decorrentes da consignação facultativa não será inferior a 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado no âmbito da administração pública estadual, em observância ao princípio da economicidade.

Art. 18. Os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades, deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 84 (oitenta e quatro) meses.

§ 1º A partir da vigência deste Decreto, as operações de empréstimos já implantadas com prazo superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo serão mantidas até a sua total liquidação.

§ 2º Os descontos da renovação das operações originalmente contratadas com prazo superior ao determinado no *caput* deste artigo, somente poderão ser implantados com prazo igual ou inferior ao limite estabelecido.

§ 3º Será permitido prazo superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, somente nos casos comprovados de endividamento excessivo do consignado, em que sejam renegociados os contratos já implantados e que, para fins de adequação ao limite da margem do mesmo, as parcelas mensais superem os 84 (oitenta e quatro) meses permitidos, limitando-se ao máximo de 120 (cento e vinte) meses.

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Aline Vanessa Gemaque Santos
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

§ 4º A permissão para a implantação de operações de renegociação que resultem em prazo maior que o permitido, será liberada após exame da SEAD e emissão de autorização especial para tal.

Art. 19. A consignatária facultativa deverá comunicar ao consignante as eventuais alterações cadastrais, bem como encaminhar, até o dia 12 (doze) de cada mês, relatório com as inclusões e exclusões de consignações em folha de pagamento no mês de competência.

Art. 20. A consignatária deverá proceder, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a exclusão dos descontos e liberação da margem comprometida, de operações que forem quitadas na sua totalidade pelo cumprimento do prazo dos descontos mensais previstos na operação, efetivamente processados e retidos do consignado, ou nas situações em que a quitação seja antecipada pelo consignado ou por negociação junto à outra instituição que venha a realizar a quitação do débito.

Parágrafo único. A manutenção do desconto e a sua não exclusão, nem a liberação da margem nesses casos, constitui falta grave do consignatário que estiver obrigado a cumprir o disposto no *caput* deste artigo, sujeitando-o à aplicação das sanções previstas.

Art. 21. É vedada a inclusão, em folha de pagamento do consignado, de créditos resultantes de ressarcimentos, compensações ou acertos financeiros acordados entre o consignado e o consignatário.

Seção II

Da Suspensão e Cancelamento

Art. 22. Na hipótese do somatório das consignações compulsórias e facultativas exceder os percentuais definidos nos arts. 6º e 7º, serão suspensos, até o reestabelecimento daqueles limites, os descontos relativos às consignações facultativas, conforme ordem decrescente estabelecida a seguir:

- I - mensalidade e/ou amortização de empréstimos pessoais contraídos junto a instituições financeiras, inclusive realizadas mediante a utilização de cartões de crédito e/ou débito, ou cooperativas de crédito;
- II - mensalidade e/ou amortização de empréstimo concedido por instituição federal oficial de crédito;
- III - mensalidade e/ou amortização de empréstimo contraído junto à entidade aberta ou fechada de previdência privada;
- IV - desconto em favor de associação de servidores;
- V - contribuição para entidade aberta ou fechada de previdência privada relativa à contratação de previdência complementar ou renda mensal;
- VI - contribuição para entidade aberta ou fechada de previdência privada ou afins, relativa à contratação de plano de saúde ou de custeio a atendimentos de saúde do servidor e seus familiares;
- VII - contribuição para entidade aberta ou fechada de previdência privada relativa à contratação de plano de pecúlio;
- VIII - contribuição para entidade aberta ou fechada de previdência privada relativa à contratação de seguro de vida;
- IX - desconto em favor de associação civil de que trata o inciso II do art. 5º.

Art. 23. Na hipótese da suspensão prevista pelo artigo anterior, observar-se-á o critério de antiguidade para as consignações facultativas de mesma natureza, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, ressalvados os casos de processamento indevido.

Parágrafo único. O consignante notificará o consignatário e o consignado, sobre a suspensão do desconto, devendo apresentar as justificativas e enviar planilha discriminando os valores já descontados e o número de parcelas que serão suspensas, para que o consignatário, a seu critério, adote as providências quanto à renegociação do débito com dilação de prazo e redução de valores, a fim de adequar o desconto aos limites legais.

Art. 24. O servidor público poderá ter suspensa a faculdade de consignação em folha de pagamento, através da inabilitação de sua digital no sistema, nos casos de:

- I - cumprimento à penalidade de suspensão ou outras medidas administrativas impostas que lhe comprometa a margem consignável;
- II - decisão judicial que determine a exclusão de consignações previamente autorizadas pelo servidor e que sejam objeto de contestação em processo judicial;
- III - por interesse da administração, especialmente, quando apuradas ou constatadas práticas irregulares do servidor, devendo a suspensão ser preventiva e perdurar até o final do processo administrativo disciplinar;
- IV - suspensão de descontos para readequação do limite de margem consignável, nos termos previstos pelo artigo 21 do presente Decreto.

Art. 25. A consignação facultativa será cancelada:

- I - por força de lei;
- II - por decisão judicial;
- III - por vício insanável no processo de averbação;
- IV - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação eletrônica, devidamente autorizada e sob a responsabilidade do usuário cadastrado, mediante leitura da sua digital;
- V - por interesse do consignado, mediante solicitação expressa, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na folha do mês imediatamente posterior, caso já tenha sido processada, nos casos de:
 - a) mensalidade em favor de entidades de classe, associações, clube de servidores e sindicatos, mediante comprovação da desvinculação da entidade através de cópia autêntica do requerimento previamente protocolado junto à consignatária;

b) amortização de empréstimo, inclusive realizado mediante a utilização de cartões de crédito e/ou débito, mediante comprovação da aquiescência do consignatário através de documento escrito e formal;

c) pensão alimentícia voluntária.

Parágrafo único. A SEAD deverá ser informada pelos setores de Recursos Humanos dos órgãos estaduais, através de relatórios, sobre o servidor que venha a ter sua matrícula desabilitada, indicando o motivo da mesma, e, nos casos em que o servidor venha a ter uma nova matrícula, as consignações existentes serão migradas para esta, na qual terão continuidade de processamento obedecendo aos valores e prazos originalmente contratados até a sua total quitação, obedecendo à capacidade da margem.

Art. 26. A consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, efetivada mediante fraude, simulação ou dolo, que caracterize a utilização ilegal dos sistemas de consignação, impõe à SEAD a desativação imediata do código de consignação para a apuração das irregularidades, acaso existentes, podendo ser temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

§ 1º A consignatária é diretamente responsável pela implantação das consignações cujos créditos lhes são devidos, podendo em caso de fraude, simulação ou dolo, ter suspensa sua permissão para implantação de novas consignações, até a completa apuração do caso através de procedimento administrativo, que poderá ensejar seu descredenciamento.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, permanecerão processadas as consignações já implementadas regularmente até a última parcela, de acordo com o instrumento legal que lhe deu causa, podendo a administração pública excluir a operação viciada e notificar a consignatária.

§ 3º A não exclusão das operações viciadas poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 4º Ao consignatário que agir em prejuízo dos servidores bem como da consignante, transgredir as normas e, ainda, sem a ingerência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social ou transferir, ceder, vender ou sublocar o código de desconto, serão aplicadas as seguintes medidas:

- I - advertência por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para regularização;
- II - suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, após o vencimento do prazo mencionado no inciso I deste artigo e até a regularização no prazo estipulado de mais 10 (dez) dias; e,
- III - cancelamento do credenciamento, após o vencimento do prazo mencionado no inciso II deste artigo.

§ 5º A aplicação das medidas previstas nos incisos I a III deste artigo será precedida de processo administrativo, que promoverá a apuração dos fatos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da autuação, sendo concedidos, dentro desse tempo 20 (vinte) dias para o consignatário apresentar sua defesa. Restando, porém, para a administração 10 (dez) dias para a finalização do processo e aplicação das medidas cabíveis se for o caso.

§ 6º O ato de suspensão ou descredenciamento, será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado e comunicado aos servidores.

§ 7º Somente 03 (três) anos após o descredenciamento previsto no *caput* deste artigo poderá o consignatário descredenciado solicitar novo credenciamento.

§ 8º O processo de descredenciamento poderá ser instaurado de ofício ou a pedido do interessado.

Capítulo VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 27. Os procedimentos de processamento da folha de pagamento do Governo Estadual e dos eventos das consignações envolvem as seguintes competências:

I - da Secretaria de Estado do Planejamento: prover as dotações orçamentárias aprovadas para o grupo de despesas pessoal e encargos sociais em favor da Secretaria de Estado da Administração e das Secretarias de Estado da Saúde - SESA e da Educação - SEED;

II - da SEAD, SESA E SEED:

- a) processar a folha de pagamento, efetuando os devidos descontos compulsórios e facultativos em favor dos consignatários dos créditos;
- b) empenhar integralmente as despesas com a folha de pagamento, promovendo, no ato de sua liquidação, a retenção dos descontos efetuados em favor dos consignatários;
- c) emitir as ordens de pagamento da folha e dos consignatários dos créditos mediante a emissão das provisões de despesa - PD;
- III - da SEFAZ:
 - a) disponibilizar tempestivamente à SEAD e à SEED as cotas financeiras mensais para pagamento do valor integral da folha;
 - b) emitir as ordens bancárias referentes ao pagamento da folha e dos consignatários, após a regular liquidação e ordenamento das despesas pela SEAD e SEED.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado da Saúde a emissão das ordens bancárias de pagamento das despesas com a folha de pagamento e dos consignatários dos créditos, no âmbito das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde, por força do disposto no art. 8º, inciso II, da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 5º, da Lei Estadual 0788, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 28. É de responsabilidade da empresa fornecedora de sistema de gerenciamento de consignações a execução de implantação dos procedimentos, das adequações e da manutenção das soluções técnicas e dos

sistemas utilizados, assim como do processamento dos movimentos consignados, da parametrização e de segurança de parâmetros.

Parágrafo único. Qualquer alteração no sistema eletrônico de consignações, a título de customização, implantação de novos parâmetros e aprimoramento sistêmico, somente será processada mediante autorização emanada da SEAD.

Art. 29. Nos termos e condições dispostos no artigo anterior, a empresa contratada deverá:

I - executar a customização das operacionalidades no âmbito administrativo da SEAD, dos órgãos consignantes, dos consignados e dos consignatários que serão autorizados por tipo e nível de acesso permitido ao usuário, de acordo com as regras e limites contidos na norma, observando a segurança de dados e o controle efetivo do processamento das Consignações;

II - proceder ao cadastramento de consignatários e de usuários, bem como implantação e alterações de parâmetros e demais necessidades;

III - disponibilizar canal dedicado de acesso à unidade administrativa e aos responsáveis formalmente designados pela SEAD para acompanhamento dos dados gerenciais das consignações em tempo real;

IV - fornecer as informações e relatórios de movimentos solicitados pela SEAD, especificamente, no processamento dos lançamentos consignados no formato e período por ela demandados, atendendo aos prazos contidos nas solicitações;

V - disponibilizar à SEAD, no prazo e formato de sua solicitação, as informações préteritas dos movimentos consignados, como também das informações do acervo de expedientes das concessões atuais relacionadas às consignatárias que operam consignações no âmbito do Governo do Estado do Amapá.

Art. 30. A empresa especializada contratada pela SEAD celebrará o contrato para concessão do direito de uso do sistema *online* de consignação com cada consignatária credenciada junto à Secretaria, no qual estarão estabelecidas as obrigações, limites e responsabilidades dos contratantes entre si e com os consignados.

§ 1º A empresa especializada realizará os processamentos das consignações, por meio de sistema eletrônico *online* específico para esse fim, que opere em ambiente web, visando assim facilitar o acesso às operações dos usuários.

§ 2º O recolhimento dos valores consignados será processado automaticamente pelo sistema adotado, sob forma de desconto incidente sobre a remuneração do servidor consignado e serão repassados ou creditados em conta de depósito indicada pela entidade consignatária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à arrecadação.

Art. 31. Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão, por intermédio de seus setoriais de pessoal e de recursos humanos, observar rigorosamente os cronogramas e expedientes estabelecidos para todos os procedimentos relacionados à execução das folhas de pagamento sob sua responsabilidade objetivando dar total eficácia ao modelo administrativo estabelecido por este Decreto.

Art. 32. As associações de classe, sindicatos, conselhos e outras entidades sem fins lucrativos que operacionalizem descontos na folha de pagamento do Estado do Amapá deverão adequar-se ao cumprimento das exigências constantes neste Decreto, sendo-lhes permitido operacionalizar unicamente descontos de suas mensalidades associativas, contribuições sindicais, anuidades e demais descontos permitidos por lei, desde que devidamente comprovada a regularidade através de certidão de órgão regulador.

§ 1º Ficam vedadas as consignações para empréstimos em favor das entidades enumeradas neste artigo.

§ 2º Constitui-se prática irregular a utilização dessas rubricas para fins não autorizados, devendo a SEAD suspender imediatamente os acessos e usuários da consignatária, determinando a abertura de procedimento administrativo que poderá culminar com seu descredenciamento.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os consignatários, excetuando o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, devem arquivar os documentos de consignação facultativa, devidamente assinados, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a extinção da obrigação assumida no instrumento, sob pena de arcar com as responsabilidades cíveis e criminais decorrentes do extravio da documentação.

Art. 34. As consignatárias que operam com descontos tratados no art. 5º deverão:

I - assinar com a SEAD contrato de autorização para operacionalizar descontos em folhas de pagamento do Estado do Amapá, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, sob pena de suspensão das atividades que resultem em novas operações, ressalvadas apenas aquelas já processadas;

II - assinar com a empresa especializada contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação da empresa especializada, contrato de concessão do direito de uso do sistema *online* de consignação sob pena de inabilitação para uso do mesmo, respeitadas apenas as operações já implantadas.

Art. 35. A SEAD providenciará a criação de rubricas distintas para cada tipo de operação e Consignatária a ela vinculada, devidamente classificada em conformidade com as operações previstas nos arts. 4º e 5º, para fins de automação da ordem de suspensão insculpida no art. 22, deste Decreto.

Art. 36. Ficam vedadas novas contratações de empréstimos junto a financeiras e/ou instituições de crédito que não atendam ao disposto no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições e qualquer outro ato administrativo que disponha sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Estadual, em desacordo com o disposto no presente Decreto, especialmente os Decretos nºs 3745, de 04 de outubro de 2012, 5079, de 20 de agosto de 2014 e 1079, de 27 de fevereiro de 2015, mantendo-se integralmente a aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 001, de 17 de junho de 2015.

Macapá, 18 de novembro de 2015


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5335 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologa a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência Declarada pelo Município de Amapá-AP no Distrito de Sucuriú e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXI, da Constituição do Estado do Amapá, c/c com os incisos VII e VIII, do art. 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10/04/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e com o previsto no art. 4º, § 1º, inciso II, § 2º, inciso IV e § 4º, inciso II, tudo da Instrução Normativa nº 01, de 24/08/2012, do Ministério da Integração Nacional, tendo em vista o contido no Processo nº 13.000.640/2015, e

Considerando o disposto no Decreto nº 101/2015 - GAB/PMA, de 22 de outubro de 2015 que declarou Situação de Emergência no Distrito de Sucuriú, no âmbito do Município de Amapá;

Considerando o período de estiagem por qual passa o Estado do Amapá;

Considerando que o Distrito de Sucuriú não dispõe de fonte de abastecimento de água doce e consome a água da chuva armazenada no primeiro semestre dos anos;

Considerando que no final do mês de setembro a maré de sizígia afetou a comunidade, danificando passarelas e contaminando com água salgada o estoque armazenado, prejudicando o abastecimento e pondo em risco a saúde da comunidade;

Considerando que no Distrito de Sucuriú habitam cerca de 120 famílias, aproximadamente 720 pessoas;

Considerando os danos acima elencados e acrescido do número de pessoas afetadas, caracterizando o disposto no art. 4º, § 1º, inciso II, § 2º, inciso IV e § 4º, Inciso II, tudo da Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual apoiem o Município de Amapá no atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas às ações de resposta ao desastre, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas, minimizando riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional;

Considerando o disposto no artigo 24, da Lei 8.666/93;

Considerando ser direito do cidadão e dever do Estado garantir a manutenção dos serviços públicos de forma integral e permanente à sua população;

Considerando, ainda, que tal conjuntura impõe ao Governo do Estado do Amapá a adoção de medidas urgentes e especiais,

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologada a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência Declarada pelo Município de Amapá-AP no Distrito de Sucuriú em virtude de desastre classificado como Estiagem, com codificação COBRADE Nº 1.4.1.2.0.

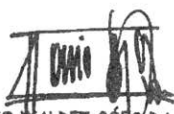
Parágrafo único. As atividades de resposta serão coordenadas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/AP, juntamente com a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA e Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF e Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC.

Art. 2º De acordo com o estabelecido no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência das ações de resposta ao desastre e de restabelecimento do cenário e dos serviços essenciais, ficam dispensados de licitações os contratos a serem firmados para aquisição de bens e serviços, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face à homologação da Situação de Emergência existente no Distrito de Sucunijú, no município do Amapá.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Macapá, 18 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5336 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear Agenor Ferreira Pinto Neto para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo/Núcleo de Programas de Desenvolvimento das MPE/Divisão de Atendimento ao Empreendedor/Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas e Assessoria as Micro e Pequenas Empresas/Diretoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa, Código FGS-2, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá.

Macapá, 18 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5337 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014,

RESOLVE:

Nomear Adenair Alfaia Pinto Gonzaga para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico/Defensoria Pública - Conciliação, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5338 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Adriano dos Santos Santos do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Transportes Oficiais/DSG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 24 de novembro de 2015.

Macapá, 18 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5339 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 24 de novembro de 2015:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Ramid Genesio Brarymi Oliveira	Chefe da Unidade de Transportes Oficiais/DSG	CDS-1
Adriano dos Santos Santos	Chefe da Unidade de Abastecimento/DSG	CDS-1

Macapá, 18 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5340 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear Ygor Maylon Lobato Sampaio para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo/Núcleo de Apoio Administrativo/Divisão de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Logística/Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças/Diretoria de Gestão Estratégica, Código FGS-2, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá.

Macapá, 18 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5341 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02.04.07,

RESOLVE:

Exonerar José Angelo Barreto de Jesus da função comissionada de Motorista do Secretário/Gabinete, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 17 de novembro de 2015.

Macapá, 18 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Extratéticos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015-PGE/AP

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 034/2015-PGE/AP, torna público aos interessados que realizará no dia 18 de dezembro de 2015, às 15:30h, a licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 611328, tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Estadual nº 2.648 de 18/06/2007, Lei nº 10.191, de 14.12.2001, pelos Decretos nºs 5.450, de 31.05.2005, Decreto 5.504, de 05.08.2005, Lei Complementar 123 de 16.12.2006, Lei Complementar Estadual 044 de 21/12/2007, Decreto Estadual 2648 de 18/06/2007, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, que tem por objeto o REGISTRO PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, conforme especificações e quantitativos do Anexo I deste Edital. Acolhimento das propostas a partir da publicação no Diário Oficial do Estado até as 08:00h do dia 18/12/2015. Informações pelo telefone (96) 3131-2810 das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m, ou pelo e-mail: dirlene.marques@pge.ap.gov.br, ou no endereço Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, CEP: 68.900-015, Macapá - Amapá.

Macapá, 18 de novembro de 2015.

M^{re} Dirlene Santos Marques
Pregoeira/PGE

Polícia Civil

Del. Maria de Lourdes Sousa

PORTARIA Nº 0684/2015

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 399 /2015- GAB/DDGPC.

RESOLVE:

DETERMINAR, A Revogação da Instrução Normativa Nº 007/2014 - CGPC/DGPC de 24 de março de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2015.

MARIA DE LOURDES SOUSA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

Polícia Militar

Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza

PORTARIA

Nº 052/2015 - DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0037, de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a pedido fundamentado através do Ofício nº 285/15-DA-11º BPM-L.J., de 16 de novembro de 2015, o art. 2º da Portaria nº 051/2015 - DOF/PMAP, que concedeu adiantamento ao 1º TEN QOPMA JOEZER CARLOS DE MENDONÇA MAIA, com prazo de aplicação de 60 dias.

Art. 2º - O adiantamento concedido através da

Portaria nº 051/2015 - DOF/PMAP deverá ser aplicado no prazo máximo de 70(setenta) dias a contar da data do recebimento deste.

Art. 3º - O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas na Diretoria Administrativa/PMAP, devidamente homologadas pelo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data do vencimento no prazo de aplicação, constante do Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá - AP, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL QOPMC
Comandante Geral da PMAP

Controladoria Geral do Estado

Otni Miranda de Alencar Junior

PORTARIA Nº 122/2015/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

1. Designar os servidores Marli Pereira da Silva, Ouvidora Chefe, Paulo Roberto Mira Martel, Analista de Finanças e Controle e Tânia Tavares da Silva Cluff, Assessor Técnico Nível II - Normas, Procedimentos e Orientação Técnica, todos lotados na Controladoria Geral do Estado-CGE, para procederem Inspeção Técnica da Ouvidoria CGE no Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPME.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 19 de Novembro de 2015.

Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado

Secretarias de Estado

Setrap

Odival Monterrozo Leite

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

RDC ELETRONICO Nº 003/2015-CEL/SETRAP

Processo Nº 6.0000095/2015-SETRAP. O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 006/2015, com publicação no DOE do dia 26 de fevereiro de 2015. Ballizado conforme disposto na Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581/2011, aplicando-se a Lei nº 8.666/93, quando expressamente indicado a Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011, e pelos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, no uso de suas atribuições, e com base no princípio da publicidade e da ampla competitividade, torna público aos interessados que a licitação na modalidade RDC ELETRONICO Nº 003/2015-CPL/SETRAP, modo de disputa "Aberto" critério de julgamento "maior desconto em percentual do valor orçado". Tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO AMBIENTAL, ABRANGENDO A SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL, BEM COMO EXECUÇÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS BÁSICOS (PBA'S) DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO INCLUINDO OBRAS DE ARTES ESPECIAIS NA RODOVIA BR 158/AP - SUL, SUBTRECHO KM 210,10 AO KM 271,20 - LOTE 04. Nos termos e condições fixadas em Edital do RDC mencionado e seus anexos. Informamos aos interessados em participar desta licitação que o Edital está disponível, no site do GEA, no site do Comprasnet ou poderão adquirir o Edital na sala da CPL da SETRAP. O referido certame será ADIADO para o dia 14/12/2015, às 15:00h, horário de Brasília.

Macapá (AP), 18 de novembro de 2015.

José Adailson de Araújo Amorim
Presidente da CPL/SETRAP
Portaria nº 006/2015

Segurança

Cel. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
CNPJ 04.243.026.0001-11

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO para obras de Construção da Unidade de Policiamento Comunitário - UPC do Macapá (ZONA NORTE), situado no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá, 16 de Novembro de 2015.

GASTÃO V. CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
CNPJ 04.243.026.0001-11

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO para obras de Construção do Quartel da Polícia Militar do Bairro Perpétuo Socorro - 6º BPM, situado no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá, 16 de Novembro de 2015.

GASTÃO V. CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
CNPJ 04.243.026.0001-11

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO para obras de Construção do Centro Integrado de Segurança Pública - CIOSP (SANTANA), situado no Município de Santana, Estado do Amapá.

Macapá, 16 de Novembro de 2015.

GASTÃO V. CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.


ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
CNPJ 04.243.026.0001-11

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO para obras de Construção do Centro Integrado de Segurança Pública - CIOSP (ZONA OESTE), situado no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá, 16 de Novembro de 2015.


GASTÃO V. LANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.


ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
CNPJ 04.243.026.0001-11

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO para obras de Construção do Quartel da Polícia Militar - BPRE (ZONA OESTE), situado no Município de Macapá, Estado do Amapá. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Macapá, 16 de Novembro de 2015.


GASTÃO V. LANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Educação

Conceição Corrêa Medeiros

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 06, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Suspende gozo de Licença Especial Prêmio por Assiduidade de servidora do CEE/AP

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3184/2015-GAB/GEA, de 19 de junho de 2015; com fundamento na Lei nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, em conformidade com o Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5.236/2010, tende em vista o contido na Portaria SEAD nº 423/09-2015-DRH/SEAD; e:

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse desta Administração e a anuência da servidora, RESOLVE:

Art. 1º Suspende o gozo da Licença Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a servidora à disposição deste CEE/AP, para um novo período a ser posteriormente definido por ambas as partes.

Moreira

Servidora: Ivana Maria Antunes
Cargo: Professora
Matrícula: 832430
Quinquênio: 01/07/1998 a 30/06/2003
Período: 01/10 a 31/12/2015
Processo: EDOC. Nº 314/140121/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação do Amapá


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 3184/15

Mobilização Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS / AP

Resolução nº022/2015-CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação da Retificação do Plano de Reprogramação de Saldo do Índice de Gestão Descentralizada Estadual do Programa Bolsa Família-IGD/PBF

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2015, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos VI e XI e pelo Artigo 22º, Inciso XII § 4º da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

RESOLVE:

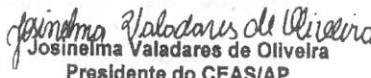
Artigo 1º - Aprovar a Retificação do Plano de Reprogramação de Saldo do Índice de Gestão Descentralizada Estadual do Programa Bolsa Família IGD/PBF, encaminhado pela Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, no valor total de R\$ 1.101.251,44 (Um milhão cento e um mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Artigo 2º - O recurso destina-se a promover o aprimoramento na qualidade da execução e gestão do Programa Bolsa Família/PBF e do Cadastro Único/CADUNICO, no âmbito dos 16 municípios do Estado do Amapá.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2015.


Joseline Valadares de Oliveira
Presidente do CEAS/AP

Infraestrutura

André Rocha

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº.

8.666/93 e art. 43 VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2014/31772 na modalidade Concorrência nº. 020/2014-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Construção do Centro de Ensino Profissional de Música Walquíria Lima, no Município de Macapá-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa S.G. LTDA-EPP, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 6.521.952,17 (seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

Macapá-AP, 18 de novembro de 2015.


ANDRÉ ROCHA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Administração

Maria Goreth da Silva e Sousa

PORTARIA Nº 310/2015 - SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e por nomeação do Decreto nº 0010 de 02/01/2015 e delegação atribuída pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/1992 e Decreto nº 0148, de 23/01/1998 e tendo em vista o contido no Processo nº 314/163117/2015, resolve,

REMOVER, a pedido:

Servidor : Carlos Alberto da Costa
Agente de Atividades Agropecuárias
Quadro : Federal
Da : Secretaria de Estado da Educação - SEED
Para : Secretaria de Estado de Estado de Desenvolvimento Rural - SDR.

Macapá-AP, em 18 de novembro de 2015.


MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 311/2015 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998, 2642, de 18 de junho de 2007 e 0010, de 02 de janeiro de 2015 e tendo em vista o contido no Processo nº 314/180509/2015,

RESOLVE:

Designar a servidora Erica Cristina Pantoja da Silva, para responder pela Chefia da Unidade de Recursos Humanos/DAF/Pro-Reitoria, Planejamento e Administração/UEAP, Código FGS-1, durante o impedimento da respectiva titular Laila Zulmira Yared Lima Gazel, que se encontra afastada por motivo de licença médica, no período de 20/10 a 18/11/2015.

Macapá-AP, em 18 de novembro de 2015.


MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 521/11-2015-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A): **Clésio Castro do Carmo**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 283592
QUINQUÊNIO : 01/06/2003 a 30/05/2008
PERÍODO(S) : 01/12/2015 a 29/02/2016
PROCESSO : E-DOC nº 314.143563/15

SERVIDOR(A): **Maria Elisabete de Brito Nascimento**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 289221
QUINQUÊNIO : 03/05/2003 a 01/05/2008
PERÍODO(S) : 01 a 31/12/2015 e 01/02 a 31/03/2016
PROCESSO : E-DOC nº 314.148744/15

SERVIDOR(A): **Carlos de Almeida**
CARGO : Auxiliar Administrativo
MATRÍCULA : 495662
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 02/05/2003
PERÍODO(S) : 01/12/2015 a 29/02/2016
PROCESSO : E-DOC nº 314.169670/15

SERVIDOR(A): **Ana Célia Pimentel Gomes**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 318108
QUINQUÊNIO : 04/05/1999 a 02/05/2004
PERÍODO(S) : 01 a 31/12/2015 e 01/02 a 31/03/2016
PROCESSO : E-DOC nº 314.169661/15

SERVIDOR(A): **Maria Benedita Pires Corrêa Filha**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 936464
QUINQUÊNIO : 13/06/2008 a 12/06/2013
PERÍODO(S) : 01/12/2015 e 29/02/2016
PROCESSO : E-DOC nº 314.169355/15

Macapá-AP, em 18 de novembro de 2015.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 523/11-2015-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na FCRIA:

SERVIDOR(A): **Diana Sacramento de Souza**
CARGO : Assistente Social
MATRÍCULA : 836567
QUINQUÊNIO : 02/10/2010 a 01/10/2015
PERÍODO(S) : 04/01 a 02/03 e 01 a 31/08/2016
PROCESSO : EDOC. Nº 314.173709/2015

SERVIDOR(A): **Elizângela Machado da Conceição**
CARGO : Educador Social
MATRÍCULA : 836265
QUINQUÊNIO : 16/12/2005 a 15/12/2010
PERÍODO(S) : 09/01 a 07/03 e 01 a 31/07/2016
PROCESSO : EDOC. Nº 314.167186/2015

SERVIDOR(A): **Karine de Almeida Santos**
CARGO : Psicólogo
MATRÍCULA : 904252
QUINQUÊNIO : 02/05/2007 a 29/06/2012
PERÍODO(S) : 04/01 a 02/02/2016, 02 a 31/01/2017 e 02 a 31/01/2018

PROCESSO : EDOC. Nº 314.154988/2015

Macapá-AP, em 18 de novembro de 2015.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 524/11-2015-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - EDOC. nº 314.165143/2015, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Ana Rômula Medina de Souza**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Cadastro nº 839388, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no LACEN, nos períodos de 01 a 31/12/2015, 01 a 31/07 e 01 a 30/11/2016, referente ao quinquênio 01/09/2010 a 31/08/2015.

Macapá-AP, em 18 de novembro de 2015.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 525/11-2015-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - EDOC. nº 314.142121/2015, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Marília Barbosa da Trindade Martel**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Cadastro nº 000159, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEAD, nos períodos de 01 a 31/12/2015, 03/07 a 01/08/2017 e 02 a 31/07/2018, referente ao quinquênio 12/08/2009 a 11/08/2014.

Macapá-AP, em 18 de novembro de 2015.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 526/11-2015-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SESA:

SERVIDOR(A): **Dennis Alberto Martins Ventura Magalhães**
CARGO : Médico Veterinário
MATRÍCULA : 899054
QUINQUÊNIO : 22/03/2007 a 20/03/2012
PERÍODO(S) : 15/01 a 13/02/2016, 01 a

31/10/2017 e 01 a 31/10/2018
PROCESSO : EDOC. Nº 314.183343/2015

SERVIDOR(A): **Raimunda Cleide Gonçalves**
CARGO : Médico Veterinário
MATRÍCULA : 402842/421120
QUINQUÊNIO : 08/06/2006 a 07/06/2011
PERÍODO(S) : 01/10 a 30/11/2015 e 02/01 a 31/01/2016
PROCESSO : EDOC. Nº 314.105136/2015

Macapá-AP, em 18 de novembro de 2015.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 527/11-2015-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - EDOC. nº 314.176026/2015, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Edenilza de Oliveira e Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Cadastro nº 308390, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na DGPC, nos períodos de 01 a 31/12/2015, 01 a 29/02 e 01 a 30/04/2016, referente ao quinquênio 18/06/2010 a 17/06/2015.

Macapá-AP, em 18 de novembro de 2015.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 528/11-2015 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 314/180540/2015,

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria nº 509/11-2010-DRH/SEAD, de 29 de novembro de 2010, que concedeu **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, ao servidor **Everton Alho da Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Cadastro nº 842443, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no IAPEN, no período de 01/01 a 28/02 e 01 a 31/12/2011, referente ao quinquênio 18/11/2005 a 16/11/2010.

Macapá-AP, em 18 de novembro de 2015.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 529/11-2015 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 314/180482/2015,

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria nº 207/04-2015-

DRH/SEAD, de 28 de abril de 2015, que concedeu **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, a servidora **Neli Barbosa da Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário, Cadastro nº 690538, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no IAPEN, no período de **01 a 30/04, 01 a 31/07/2015 e 04/01 a 02/02/2016**, referente ao quinquênio 01/04/2004 a 30/03/2009.

Macapá-AP, em 18 de novembro de 2015.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD

Desporto e Lazer

Edinoelson Pereira da Tridade

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 010/2014/SEDE/LAP

Contrato que entre si celebram O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESTADO DO DESPORTO E LAZER – SEDEL, e a LIGA DE HANDEBOL DO AMAPÁ-LHAP, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no § 1º, do art. 25 da Constituição Federal, c/c o § 4º do artigo 12, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Decreto Estadual nº 2006/99, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, artigos 57, II e IV § 1º, IV, 61, parágrafo único, 65, "caput" e II, "C" e 116, §§ 1º e 2º, incisos I a VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 4.320/64, Instrução Normativa nº 01/97-STN, Lei Complementar 101/2000, Acórdão nº 1227/2012-Plenário-TCU, Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional-IN STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e nas demais disposições que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterização no instrumento (termo de convênio).

OBJETO: Tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta – Da Vigência do Convênio SEDEL/LHAP nº 010/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: de 28 de outubro de 2015 para 14 de dezembro de 2015.

VIGÊNCIA: A vigência do Convênio nº 010/2015 fica prorrogada por 37 (trinta e sete) dias, contados a partir da data do repasse da última parcela dos recursos a que se destina o Convênio referente, que passa a vigorar com a seguinte redação: de 28 de outubro de 2015 para 14 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio original não modificado, direta ou indiretamente, por este Termo Aditivo.

VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 385.000,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela na primeira quinzena do mês de setembro/2015 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) e a 2ª parcela na segunda quinzena do mês de setembro/2015 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão repassadas de acordo com as destinações especificadas no Plano de Atendimento e Desembolso parte integrante do presente documento.

FORO: Para dirimir as controvérsias advindas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2015.

EDINOELSON PEREIRA DA TRIDADE
Secretário/SEDE/GEA
CONTRATANTE

KELSON DA SILVA COSTA
Presidente da Liga de Handebol do Amapá-LHAP
CONVENIENTE

Ciência e Tecnologia

Robério Aleixo Anselmo Nobre

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGADO em 05.11.2015

ROBÉRIO ALEXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado da SETEC

A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/SETEC, torna público o resultado final de licitação, conforme especificação abaixo:
Processo nº: 35.000.042/2015-SETEC
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2015-CEL/SETEC

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da SETEC.
Empresa Adjudicada: J. M. VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
CNPJ nº: 12.833.061/0001-19
Valor do serviço de agenciamento por bilhete emitido R\$: 14,80 (quatorze Reais e Oitenta Centavos)

Macapá-AP, 05 de Novembro de 2015.

JOSÉ ROSA DE ALMEIDA
Presidente da CE/SETEC

Desenvolvimento das Cidades

Alcir Figueira Matos

PORTARIA N.º 004/2015-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3434, de 02 de Julho de 2015, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 027/2015 - CAF/SDC, de 16 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SDC.

Art.2º - Esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, entrará em vigor a partir de 03 de novembro de 2015.

- Elivaldo Santos Soares - Presidente
- Marliúcio Dias Gomes - Membro
- Edmar Lima Oliveira Junior - Membro
- Myriene Solimar de Oliveira - Suplente
- Maria Dulcinéia Gonçalves Barbosa do Nascimento - Suplente

De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 005/2015-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3434, de 02 de Julho de 2015, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 028/2015 - CAF/SDC, de 16 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, que atuarão como PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC, na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica e presencial.

Art.2º - A referida Comissão entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

- Elivaldo Santos Soares - Pregoeiro
- Marliúcio Dias Gomes - Membro de equipe de Apoio
- Edmar Lima Oliveira Junior - Membro de equipe de Apoio
- Myriene Solimar de Oliveira - Suplente da equipe de Apoio
- Maria Dulcinéia Gonçalves Barbosa do Nascimento - Suplente da equipe de Apoio

De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Trabalho e Empreendedorismo

Marciane Costa do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-SETE
PROCESSO Nº 28780.0140/2015-SETE/IAP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2015-SETE/IAP

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o Governo do Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 000.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/

SETE, estabelecida na Rua Leopoldo Machado, 3055, nesta capital, doravante denominada de CONTRATANTE, representada pela sua Secretária, Srª MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO, brasileira, casada, portadora da RG nº. 120.366 e CPF nº 829.844.332-20, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas relacionadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis para atender as necessidades básicas da SETE, conforme especificados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015-SETE e seus anexos, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, que exercerá suas atribuições por intermédio do Núcleo Administrativo e Financeiro-NAF/SETE. No entanto, a alocação de recurso, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do objeto será de responsabilidades exclusivas do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, a quantidade e as especificações do objeto registrado na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: A N GOMES-ME						
CNPJ Nº: 34.642.561/0001-05						
ENDEREÇO: TV 08, 75, Conj. da Embrapa, CEP 68.903-628 - Macapá-AP.						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	Marca	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar triturado, pacote de 1 Kg, acondicionado em fardo de 30 Kg, com data de fabricação e validade na embalagem.	Milita	KILO	2.800	1,57	4.676,00
03	Leite em pó integral e sem glúten, pacote com 200 g, de primeira qualidade, com data de fabricação e validade na embalagem.	Eligê	PCT	4.500	2,67	12.015,00
04	Água mineral, sem gás, c/350 ml, pacote c/24 unid., em plástico cilíndrico de segurança na tampa, c/ no mínimo 08 (oito) elementos predominante na composição química da água e atender às demais resoluções constantes na Portaria nº. 470, de 24/11/99.	Andina	PCT	500	14,24	7.120,00
06	Copo Plástico p/café, descartável, cap. 50 ml, acondicionado em cx. c/50 pct, contendo 100 unidades cada, de acordo c/ normas NBR 14.856/2002.	FC	CENTO	2.500	0,87	2.175,00
Total.....						25.986,00

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata de SRP o Processo Administrativo nº 28780.0140/2015-SETE, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2015, os Pareceres Jurídico de nº. 1425/2015-PADM-PGE/IAP e 1941/2015-PADM-PGE/IAP e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Marciane Costa do Espírito Santo
MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015-SETE
PROCESSO Nº 28780.0140/2015-SETE/IAP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2015-SETE/IAP

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o Governo do Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 000.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/SETE, estabelecida na Rua Leopoldo Machado, 3055, nesta capital, doravante denominada de CONTRATANTE, representada pela sua Secretária, Srª MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO, brasileira, casada, portadora da RG nº. 120.366 e CPF nº 829.844.332-20, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas relacionadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis para atender as necessidades básicas da SETE, conforme especificados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015-SETE e seus anexos, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, que exercerá suas atribuições por intermédio do Núcleo Administrativo e Financeiro-NAF/SETE. No entanto, a alocação de recurso, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do objeto será de responsabilidades exclusivas do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, a quantidade e as especificações do objeto registrado na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: A R GOIS ME					
CNPJ Nº 14.573661/0001-10					
ENDEREÇO: Alameda Oiapoque, 7, Qd. F, Cabralzinho, CEP 68906-531					
Item	Especificações dos Materiais	Marca	Unid	Quant	Vr.Unit
02	Café torrado, moído, tradicional, pct de 250 g, com selo de pureza da ABIC, com data de fabricação e validade na embalagem.	Puro Maratá	PCT	3.000	2,59
07	Copo Plástico plágua, descartável, capacidade 180 ml acondicionado em cx. c/25 pct c/100 unidades cada, de acordo c/normas NBR 14.856/02.	FC	CENTO	3.000	1,76
Total.....					13.050,00

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata de SRP o Processo Administrativo nº 28780.0140/2015-SETE, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2015, os Pareceres Jurídico de nº. 1425/2015-PADM-PGE/IAE e 1941/2015-PADM-PGE/IAE e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Marciane Costa do Espírito Santo
MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015-SETE
PROCESSO Nº 28780.0140/2015-SETE/IAE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2015-SETE/IAE

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o Governo do Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 000.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/SETE, estabelecida na Rua Leopoldo Machado, 3055, nesta capital, doravante denominada de CONTRATANTE, representada pela sua Secretária, Sra. MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO, brasileira, casada, portadora da RG nº 120.366 e CPF nº 829.844.332-20, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas relacionadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis para atender as necessidades básicas da SETE, conforme especificados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015-SETE e seus anexos, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, que exercerá suas atribuições por intermédio do Núcleo Administrativo e Financeiro-NAF/SETE. No entanto, a alocação de recurso, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do objeto será de responsabilidades exclusivas do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, a quantidade e as especificações do objeto registrado na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: C. ABREU DE BRITO-ME					
CNPJ Nº: 21.878.176/0001-10					
END.: Rod. Juscelino Kubitschek, 991, Jd. Marco Zero, CEP 68.903-000					
Item	Especificações dos Materiais	Marca	Unid	Quant	Vr.Unit
05	Água mineral s/gás, c/clarificação de segurança na tampa, garrafão de 20 litros em plástico, com no mínimo 08 elementos predominante na composição química da água e atender as demais resoluções constantes na Portaria nº 470/99 (somente o líquido).	Andina	GARRAFAO	2.000	2,90
Total.....					5.800,00

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata de SRP o Processo Administrativo nº 28780.0140/2015-SETE, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2015, os Pareceres Jurídico de nº. 1425/2015-PADM-PGE/IAE e 1941/2015-PADM-PGE/IAE e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Marciane Costa do Espírito Santo
MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
CONTRATANTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015/SETE

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE ABERTURA: 06/10/2015

HORA: 14h30min.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis para atender as necessidades básicas da SETE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28780.0140/2015-SETE

EMPRESAS VENCEDORAS:

- A N GOMES -ME, vencedora dos Itens: 01, 03, 04 e 06, no valor total de R\$ 25.986,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais).
 - A R GOIS ME, vencedora dos Itens: 02 e 07, no valor total de R\$ 13.050,00 (Treze mil e cinquenta reais).
 - C. ABREU DE BRITO-ME, vencedora do Item: 05, no valor total de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).
- VALOR TOTAL: R\$ 44.836,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento do inciso IV do art. 3º c/c, o inciso XX do Art. 4º ambos da Lei nº 10.520/2002, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto a licitante vencedora do certame com os respectivos valores acima mencionado conforme decisão registrada na ata da sessão do dia 06/10/2015.

Macapá-AP, 10 de novembro de 2015.

Jose Raimundo dos Santos Silva
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
PREGOEIRO/SETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo-SETE, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da Legislação pertinente e observando os preceitos do art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 torna público o resultado da licitação, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2015-SETE, realizado pelo Pregoeiro JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, conforme Processo Administrativo nº. 28780.0140/2015-SETE, na sessão do certame supra epigrafado, do dia 06/10/2015, às 14h30min, que declarou VENCEDORA do objeto da presente licitação, conforme especificado no Resultado Final da Licitação.

Macapá-AP, 10 de novembro de 2015.

Marciane Costa do Espírito Santo
MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE

EXTRATO DO RESUMO DA DECISÃO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SETE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo que consta nos autos do Processo de nº 28789.0195/2015, de 16.04.2015, seguindo os trâmites legais de instauração (Fase Deflagraória), instruídos com documentos hábeis sobre a pretensão da Empresa ARIANA VALENTE FARIA-EPP (Fase Instrutória) e dessa prolatada decisão (Fase Decisória), acordo que seja reconhecido à dívida em Despesas Não Contratadas no Exercício de 2015.

O reconhecimento da dívida e o devido pagamento dos meses de fevereiro e março de 2015 para a Empresa ARIANA VALENTE FARIA-EPP, no valor de R\$ 489.500,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), para custear despesas com serviços de locação de infraestrutura móvel. Esse reconhecimento e pagamento prendem-se aos fatos citados no Processo mensurado no parágrafo anterior e ao direito da Empresa receber pelos serviços prestados à Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE/GEA.

Depreende-se do que foi posto no Processo, pautar-se em legislações pertinentes ao caso em voga, tais como: Lei nº 8.666/93, artigo 59 (e ainda art. 29, incisos III e IV, e 55, incisos XII),

combinado com o artigo 37 da Lei 4.320/64 e por analogia ao Decreto Federal nº 93.872/86 e, ainda ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal; ao artigo 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90; art. 2º da Lei nº 9.012/95; art. 47 da Lei nº 8.212/91; art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea "a" e § 10, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 612/92; ao Decreto-lei 147/67, por fim, o artigo 50, § 1º da Lei nº 9.784/99 e outras legislações esparsas.

Essa decisão resumida faz-se através de Termo de Ajuste de Contas, documento probo para o caso desse Processo Administrativo de Justificação de Despesas em 2015.

Macapá-AP, 15 de abril de 2015.

Marciane Costa do Espírito Santo
MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 032/2015

EXTRATO DO RESUMO DA DECISÃO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SETE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo que consta nos autos do Processo de nº 28789.0083/2015, de 23.03.2015, seguindo os trâmites legais de instauração (Fase Deflagraória), instruídos com documentos hábeis sobre a pretensão da Empresa J. L. DA SILVA FERREIRA - EPP (Fase Instrutória) e dessa prolatada decisão (Fase Decisória), acordo que seja reconhecido à dívida em restos a pagar do exercício de 2014.

O reconhecimento da dívida e o devido pagamento do mês de dezembro de 2014 para a Empresa J. L. DA SILVA FERREIRA - EPP, no valor de R\$ 49.080,35 (quarenta e nove mil, oitenta reais e trinta e cinco centavos), para custear despesas com 17 (dezessete) trabalhadores. Esse reconhecimento e pagamento prendem-se aos fatos citados no Processo mensurado no parágrafo anterior e ao direito da Empresa receber pelos serviços prestados à Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE/GEA.

Depreende-se do que foi posto no Processo, pautar-se em legislações pertinentes ao caso em voga, tais como: Lei nº 8.666/93, artigo 59 (e ainda art. 29, incisos III e IV, e 55, incisos XII), combinado com o artigo 37 da Lei 4.320/64 e por analogia ao Decreto Federal nº 93.872/86 e, ainda ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal; ao artigo 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90; art. 2º da Lei nº 9.012/95; art. 47 da Lei nº 8.212/91; art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea "a" e § 10, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 612/92; ao Decreto-lei 147/67, por fim, o artigo 50, § 1º da Lei nº 9.784/99.

Essa decisão resumida faz-se através de Termo de Ajuste de Contas, documento probo para o caso desse Processo Administrativo de Justificação de Despesas em 2015, retroagindo a dezembro de 2014.

Macapá-AP, 08 de junho de 2015.

Marciane Costa do Espírito Santo
MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 032/2015

EXTRATO DO RESUMO DA DECISÃO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SETE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo que consta nos autos do Processo de nº 28789.0083/2015, de 23.03.2015, seguindo os trâmites legais de instauração (Fase Deflagraória), instruídos com documentos hábeis sobre a pretensão da Empresa J. L. DA SILVA FERREIRA - EPP (Fase Instrutória) e dessa prolatada decisão (Fase Decisória),

acordo que seja reconhecido à dívida em Despesas Não Contratadas no Exercício de 2015.

O reconhecimento da dívida e o devido pagamento dos meses de **janeiro e fevereiro de 2015**, para a Empresa **J. L. DA SILVA FERREIRA - EPP**, no valor de **R\$ 98.160,70** (noventa e oito mil, cento e sessenta reais e setenta centavos), sendo **R\$ 49.080,35** (quarenta e nove mil, oitenta reais e trinta e cinco centavos) referente ao mês de janeiro de 2015 e **R\$ 49.080,35** (quarenta e nove mil, oitenta reais e trinta e cinco centavos) referente ao mês de fevereiro de 2015, para custear despesas com **17** (dezesete) **trabalhadores**. Esse reconhecimento e pagamento prendem-se aos fatos citados no Processo mensurado no parágrafo anterior e ao direito da Empresa receber pelos serviços prestados à Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE/GEA.

Depreende-se do que foi posto no Processo, pautar-se em legislações pertinentes ao caso em voga, tais como: Lei nº 8.666/93, artigo 59 (e ainda art. 29, incisos III e IV, e 55, incisos XII), combinado com o artigo 37 da Lei 4.320/64 e por analogia ao Decreto Federal nº 93.872/86 e, ainda ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal; ao artigo 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90; art. 2º da Lei nº 9.012/95; art. 47 da Lei nº 8.212/91; art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea "a" e § 10, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 612/92; ao Decreto-lei 147/67, por fim, o artigo 50, § 1º da Lei nº 9.784/99 e outras legislações esparsas.

Essa decisão resumida faz-se através de Termo de Ajuste de Contas, documento probo para o caso desse **Processo Administrativo de Justificação de Despesas em 2015**.

Macapá-AP, 08 de junho de 2015.

Marciane Costa do Espírito Santo
MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 032/2015

EXTRATO DO RESUMO DA DECISÃO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SETE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo que consta nos autos do Processo de nº **28789.0163/2015**, de 04.08.2015, seguindo os trâmites legais de instauração (**Fase Deflagratória**), instruídos com documentos hábeis sobre a pretensão da Empresa **BRASIL SERVIÇOS LTDA-EPP (Fase Instrutória)** e dessa prolatada decisão (**Fase Decisória**), acordo que seja reconhecido à dívida em Despesas Não Contratadas no Exercício de 2015.

O reconhecimento da dívida e o devido pagamento dos meses de **abril, maio e junho de 2015** para a Empresa **BRASIL SERVIÇOS LTDA - EPP**, no valor de **R\$ 28.632,00** (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais), para custear despesas com **locação de veículos**. Esse reconhecimento e pagamento prendem-se aos fatos citados no Processo mensurado no parágrafo anterior e ao direito da Empresa receber pelos serviços prestados à Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE/GEA.

Depreende-se do que foi posto no Processo, pautar-se em legislações pertinentes ao caso em voga, tais como: Lei nº 8.666/93, artigo 59 (e ainda art. 29, incisos III e IV, e 55, incisos XII), combinado com o artigo 37 da Lei 4.320/64 e por analogia ao Decreto Federal nº 93.872/86 e, ainda ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal; ao artigo 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90; art. 2º da Lei nº 9.012/95; art. 47 da Lei nº 8.212/91; art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea "a" e § 10, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 612/92; ao Decreto-lei 147/67, por fim, o artigo 50, § 1º da Lei nº 9.784/99 e outras legislações esparsas.

Essa decisão resumida faz-se através de Termo de Ajuste de Contas, documento probo para o

caso desse **Processo Administrativo de Justificação de Despesas em 2015**.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2015.

Marciane Costa do Espírito Santo
MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo. Decreto nº 032/2015

EXTRATO DO RESUMO DA DECISÃO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SETE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo que consta nos autos do Processo de nº **28789.0168/2015**, de 28.07.2015, seguindo os trâmites legais de instauração (**Fase Deflagratória**), instruídos com documentos hábeis sobre a pretensão da Empresa **J. A. LIRA TRINDADE (Fase Instrutória)** e dessa prolatada decisão (**Fase Decisória**), acordo que seja reconhecido à dívida em Despesas Não Contratadas no Exercício de 2015.

O reconhecimento da dívida e o devido pagamento dos meses de **abril, maio e junho de 2015** para a Empresa **J. A. LIRA TRINDADE**, no valor de **R\$ 35.600,58** (trinta e cinco mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos), para custear despesas com **serviços de mecânica prestados nos veículos oficiais**. Esse reconhecimento e pagamento prendem-se aos fatos citados no Processo mensurado no parágrafo anterior e ao direito da empresa receber pelos serviços prestados à Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE/GEA.

Depreende-se do que foi posto no Processo, pautar-se em legislações pertinentes ao caso em voga, tais como: Lei nº 8.666/93, artigo 59 (e ainda art. 29, incisos III e IV, e 55, incisos XII), combinado com o artigo 37 da Lei 4.320/64 e por analogia ao Decreto Federal nº 93.872/86 e, ainda ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal; ao artigo 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90; art. 2º da Lei nº 9.012/95; art. 47 da Lei nº 8.212/91; art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea "a" e § 10, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 612/92; ao Decreto-lei 147/67, por fim, o artigo 50, § 1º da Lei nº 9.784/99 e outras legislações esparsas.

Essa decisão resumida faz-se através de Termo de Ajuste de Contas, documento probo para o caso desse **Processo Administrativo de Justificação de Despesas em 2015**.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2015.

Marciane Costa do Espírito Santo
MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo. Decreto nº 032/2015.

EXTRATO DO RESUMO DA DECISÃO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SETE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo que consta nos autos do Processo de nº **28789.0191/2015**, de 04.08.2015, seguindo os trâmites legais de instauração (**Fase Deflagratória**), instruídos com documentos hábeis sobre a pretensão da Empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO AMAPÁ-TRANSCOOP (Fase Instrutória)** e dessa prolatada decisão (**Fase Decisória**), acordo que seja reconhecido à dívida em Despesas Não Contratadas no Exercício de 2015.

O reconhecimento da dívida e o devido pagamento dos meses de **abril, maio e junho de 2015** para a Empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO AMAPÁ-TRANSCOOP**, no valor de **R\$ 31.500,00** (trinta e mil e quinhentos reais), para custear despesas com **locação de veículos**. Esse reconhecimento e pagamento prendem-se aos fatos citados no Processo mensurado no parágrafo anterior e ao direito da Empresa receber pelos serviços prestados à Secretaria de Estado do Trabalho e

Empreendedorismo/SETE/GEA.

Depreende-se do que foi posto no Processo, pautar-se em legislações pertinentes ao caso em voga, tais como: Lei nº 8.666/93, artigo 59 (e ainda art. 29, incisos III e IV, e 55, incisos XII), combinado com o artigo 37 da Lei 4.320/64 e por analogia ao Decreto Federal nº 93.872/86 e, ainda ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal; ao artigo 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90; art. 2º da Lei nº 9.012/95; art. 47 da Lei nº 8.212/91; art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea "a" e § 10, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 612/92; ao Decreto-lei 147/67, por fim, o artigo 50, § 1º da Lei nº 9.784/99 e outras legislações esparsas.

Essa decisão resumida faz-se através de Termo de Ajuste de Contas, documento probo para o caso desse **Processo Administrativo de Justificação de Despesas em 2015**.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2015.

Marciane Costa do Espírito Santo
MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo. Decreto nº 032/2015

Meio-Ambiente

Marcelo Ivan Pantoja Creão

PORTARIA (P) N.º 136/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo. nº 011/2015/ASSEMUN/SEMA, de 05 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS RIBEIRO**, Assessor de Municipalização, **JOSÉ FERREIRA BARBOSA** Técnico em contabilidade, de Macapá-AP, ao município de Laranjal do Jari, no período de 27 a 30.10.2015, com objetivo de realizarem levantamento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e das atividades/empreendimentos de impacto local que estão sendo licenciadas pelo município, com objetivo de subsidiar a revisão da resolução COEMA nº 040/2014. Homologar também o deslocamento do servidor, **RAIMUNDO CARLOS BRITO**, motorista que conduzirá o veículo de transporte que levará os técnicos da SEMA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de outubro de 2015.

Marcelo Ivan Pantoja Creão
MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA (P) N.º 137/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo. nº 042/2015/CPNA/SEMA, de 14 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **MARCIO NUNES LEITE**, Extensionista

Agropecuário, **RAMON DOS SANTOS BENTES**, Assessor Técnico de Macapá-AP, ao Arquipélago do Bailique, no período 15 à 19.10.2015, com objetivo de participarem da Reunião extraordinária do Conselho Comunitário com ênfase na Unidade de Conservação do Parazinho.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 14 de outubro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 138/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 024/2015/RDSI/NUUS/CGUC/SEMA, de 15 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento dos servidores, **NORMA SOUZA DA CUNHA**, Chefe de Unidade, **ANA MARIA CÔRREA BARBOSA**, Especialista em Gestão Ambiental, **DENIS RAINER DE JESUS CARDOSO**, Assessor Técnico, **ALEX RÔMULO COSTA PICANÇO**, Assessor Técnico, de Macapá-AP, ao município de Laranjal do Jari, no período de 19 à 23.10.2015, com objetivo de participarem e identificarem a situação da Comunidade da Padaria e fazer a mobilização dos Conselheiros para Reunião do Conselho da RDS. Homologar também o deslocamento do servidor **JOÃO NERY DIAS**, Motorista, que ira conduzir veículo da SEMA ao município citado.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 20 de outubro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 139/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 026/2015/NUPI/CGUC/SEMA, de 16 de outubro de 2015.

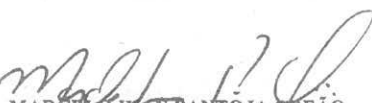
RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores, **BENCLEI UCHOA DE ANDRADE**, Educador Sócio Ambiental, **ALEX MONTEIRO FILOCREÃO**, Educador Sócio Ambiental, de Macapá-AP, ao Arquipélago do Bailique, no período de 27.10 à 05.11.2015, com objetivo de realizarem o monitoramento e fiscalização e manejo da Tartaruga da Amazônia (Podocnemis Expansa) na Reserva Biológica do Parazinho.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de outubro de

2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 140/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Ofício. nº 346/2015/DIOP/BA, de 21 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores, **JOSÉ CARLOS BELEZA DE OLIVEIRA**, Policial Militar, **EDNALDO SANTA ROSA BENTES**, Policial Militar, de Macapá-AP, ao Arquipélago do Bailique, no período de 27.10 à 07.11.2015, com objetivo de realizarem fiscalização ambiental em conjunto com essa Secretaria na Reserva Biológica do Parazinho.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 23 de outubro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 141/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

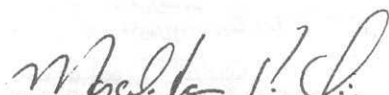
Considerando o teor do Memo. nº 029/2015-RDSI/NUUS-CGUC/SEMA, de 22 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento da servidora, **NORMA SOUZA DA CUNHA**, Chefe de Unidade, de Macapá-AP, ao municípios de Laranjal do Jari, no período de 24 à 25.10.2015, onde participou da Reunião com a equipe da Coeflora. Homologar também o deslocamento do servidor **MELQUEZEDEQUE SANCHES DA SILVA**, motorista do Gabinete, para conduzir o veículo de transportes até o município acima citado..

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 142/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 028/2015/Rebio do Parazinho-NUPI/CGUC/SEMA, de 03 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores, **MAYANE MONTEIRO COSTA**, Chefe de Unidade, **CARLOS ALBERTO MARQUES BARBOSA**, Técnico em Laboratório, de Macapá-AP, ao Arquipélago do Bailique, no período de 05 à 16.11.2015, com objetivo de realizarem o monitoramento e fiscalização e manejo da Tartaruga da Amazônia (Podocnemis Expansa) na Reserva Biológica do Parazinho.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de novembro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 143/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 019/2015/APA DO CURIAÚ/NUUS-CGUC/SEMA, de 27 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores, **ADRIANA SABRINA LÁU DOS SANTOS**, Assessora Técnica Nível II, **RAYSSA AMARAL BARROS**, Chefe de Unidade de Macapá-AP, a Comunidades do Pirativa (APA do Rio Curaú), no período de 04 à 05.11.2015, com objetivo de realizar cadastro dos moradores da comunidade para obtenção de Autorização Ambiental para roçados e manejo de açaizais e fazer Mapeamento georeferenciado dos pontos a serem utilizados pelos moradores para as atividades de agricultura e manejo de açaizais

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 04 de novembro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 144/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 026/2015/COEMA, de 03 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento dos servidores, **MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS RIBEIRO**, Engenheiro Florestal, **ODILÉIA CARDOSO OLIVEIRA**, Analista de Meio Ambiente, **FABRÍCIO BORGES OLIVEIRA**, Analista de Meio Ambiente de Macapá-AP, à Cidade de BELÉM- PA, no período de 18 a 21.11.2015, com objetivo participarem do 4º Simpósio de Estudos e Pesquisas em Ciências Ambientais na Amazônia, com apresentação em pôster do trabalho completo intitulado: A EXPERIÊNCIA DA GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA NO ESTADO DO AMAPÁ.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 06 de novembro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 145/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 032/2015-RDSI/NUUS-CGUC/SEMA, de 06 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora, NORMA SOUZA DA CUNHA, Chefe de Unidade, de Macapá-AP, ao municípios de Laranjal do Jari, no período de 06 à 09.11.2015, com objetivo de participar da Reunião com a equipe do INCRA e RURAP, com os moradores da comunidade de Iratapuru. Autorizar também o deslocamento do servidor JOÃO NERY DIAS, motorista que ira conduzir o veiculo de transportes até o município acima citado..

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 06 de novembro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 146/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Ofício nº 360/2015/DIOP/BA, de 10 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, JAIRO GOMES DA COSTA, Policial Militar, MARCO ANDRÉ DE MOARES GUEDES, Policial Militar, de Macapá-AP, ao Arquipélago do Bailique, no período de 09 à 20.11.2015, com objetivo de realizarem Fiscalização Ambiental em conjunto com essa Secretaria na Reserva Biológica do Parazinho.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 09 de novembro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 147/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo nº 054/2014-CGUC/SEMA, de 04 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, RUI RODRIGUES ALBUQUERQUE, Coordenador da CGUC/SEMA, de Macapá-AP ao município de PORTO GRANDE, no período de 10 a 13.11.2015, com objetivo de participar da 6ª Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de novembro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 148/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

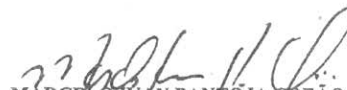
Considerando o teor do Memo nº 055/2014-CGUC/SEMA, de 04 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, RUI RODRIGUES ALBUQUERQUE, Coordenador da CGUC/SEMA, de Macapá-AP, ao Arquipélago do Bailique, no período de 14 a 29.11.2015, com objetivo de executar 15 reuniões nas Comunidades do Bailique, objetivando a Criação do Conselho da REBIO DO Parazinho e Consulta Prévia e Informada referente a recomendação 19/2015 MPF/TCA/PR/AP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de novembro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 149/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 033/2015/RDSI/NUUS/CGUC/SEMA, de 09 de novembro de 2015.

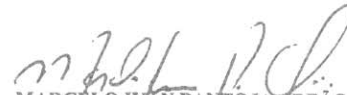
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, NORMA SOUZA DA CUNHA, Chefe de Unidade, ALEX ROMULO COSTA PICAÇO, DENIS RAINER DE JESUS CARDOSO, Assessores Técnicos, de Macapá-AP, ao município de Laranjal do Jari, no período 17 à 23.11.2015, Acompanhar Técnicos da T.I a Comunidade da Padaria para instalações de computadores, organizar com a equipe a base da SEMA e os alojamentos da COMARU, onde será alojados os Conselheiros da RDSI. Autorizar também o deslocamento do servidor JOÃO NERY DIAS, Motorista, que ira levar a Equipe da SEMA até a Comunidade da Padaria, para fazer instalações de computadores..

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de novembro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 150/2015-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 060/2015/APA DO CURIAÚ/NUUS-CGUC/SEMA, de 10 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, ADRIANA SABRINA LAU DOS SANTOS, Assessora Técnica Nível II, RAYSSA AMARAL BARROS, Chefe de Unidade, MANOEL REINALDO COSTA FERREIRA, Auxiliar Administrativo de Macapá-AP, a Arquipélago do Bailique, no período de 16 à 30.11.2015, com objetivo de executar 15 reuniões nas comunidades do Bailique, objetivando a Criação do Conselho da REBIO do Parazinho e a Consulta Prévia e Informada referente a Recomendação 19/2015/MPF/TCA/PR/AP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2015.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Autarquias Estadual

Detran

Del. Inácio Montelero Maciel

PORTARIA Nº 1033 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.014728/2015 – Memorando nº 0040/2015-CIRETRAN/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - HOMOLOGAR a servidora ARLEIDE VICENTE VIEIRA - Gerente CIRETRAN/Laranjal do Jari/AP, da sede de suas atividades funcionais em Laranjal do Jari/AP até ao Município de Macapá/AP, para resolver pendências administrativas da CIRETRAN junto a COTEC, RENACH, RENAVAM, PROTOCOLO, COP e GABINETE, no período de 25 a 29 de maio de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1077 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.015255/2015 – Memorando nº 128/2015-CIRETRAN/Laranjal do Jari/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR a servidora **ARLEIDE VICENTE VIEIRA** Gerente/CIRETRAN, FGS-2, da sede de suas atividades funcionais em Laranjal do Jari/AP até ao Município de Macapá/AP, para levar a demanda da CIRETRAN Laranjal do Jari referente a diversos processos de veículos e habilitação, no período de 23 a 27 de novembro de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1078 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.015227/2015 – Memorando nº 090/2015-COOTEC/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores **MARCUS VINICIUS PERES DA SILVA** – Analista em Infraestrutura e **ADIELSON DA SILVA GUILHERME**, Assistente Administrativo, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até ao Município de Laranjal do Jari/AP, para fiscalização da construção de obra no referido Município, no período de 27 a 29 de novembro de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1079 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.015236/2015 – Memorando nº 0048/2015-AMAPÁ/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o servidor **DORIVAL DOS SANTOS SOBRAL** - Gerente CIRETRAN/AMAPÁ/AP, FGS-2, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até ao Município de Macapá/AP, para protocolar processos do RENAVAM, solicitar a emissão de taxas, solicitar emissão de CRLV e aguardar os processos de solicitação do mês anterior, no período de 01 a 04 de dezembro de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2015 ENTRE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP E A EMPRESA A &

M. CONSTRUÇÕES E ARTES LTDA EPP.

Processo Administrativo nº 014.011317/2015.

DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Construção civil para execução da obra/serviços de: **AMPLIAÇÃO DO MURO DIVISÓRIO NO ENTORNO DO DETRAN/AP**, com 565,9 METROS, construído em bloco de tijolo cerâmico furado, com acabamento, de acordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos, parte integrante deste Edital, conforme Processo nº. 014.011317/2015.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

O Contratante pagará à Contratada, pela obra/serviços prestados, o valor de R\$ 101.436,63 (cento e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), de acordo com o disposto no presente Contrato.

Os pagamentos serão efetuados, à Contratada, após a conclusão de cada etapa dos serviços, obedecendo as Planilhas de Custos, em favor da Contratada, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar a documentação citada no inciso XV, da Cláusula Oitava, em plena validade.

No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto deste Contrato até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização da obra/serviços, objeto deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Os preços serão fixos e irrevogáveis. O preço orçado pela Administração possui como referência o SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), compondo o BDI (Bonificações de despesas indiretas) de 22,00 % e encargos sociais de 87,21 %.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá referente ao exercício de 2015, Fonte 240 (Recursos Diretamente Arrecadados - RDA), Programa de Trabalho 20205.0360.2786.06.122.240.4.4..90.51.160000 - (DETRANSPARENCIA), Natureza da Despesa 4.4.9.0.51 - (Obras e Instalações), de acordo com a Dotação Orçamentária ADI 264/2015/DETRAN-AP acostado no Processo nº 014.011317/2015, conforme Nota de Empenho nº 2015NE00692 de 13 de novembro de 2015.

DA VIGÊNCIA:

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

SIGNATÁRIOS: Inácio Monteiro Maciel (Diretor Presidente do DETRAN/AP) e Manoel Borges Leite (Representante Legal da Empresa A & M. CONSTRUÇÕES E ARTES LTDA EPP).

Macapá/AP, 18 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente DETRAN-AP

Escola de Administração Pública

Cristiane Vilhena de Souza

PORTARIA Nº 040/2015 - EAP

A DIRETORA – PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo de Decreto nº 488/2015 de 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão responsável pela Elaboração do Plano de Trabalho para Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu

Presidente:

- Ana Regina Pinheiro Nobre - Gerente do Núcleo de Pós-Graduação

Membros:

- Dayse Maria Nascimento de Souza - Gerente do Núcleo de Avaliação e Acompanhamento.
- Marilene Neri Brasil - Gerente do Núcleo de Políticas para o Desenvolvimento do Servidor;

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 22 de outubro de 2015.

Cristiane Vilhena de Souza
Diretora-Presidente/EAP

PRODAP

José Lutiano Costa da Silva

PORTARIA (P) Nº 089/2015 –PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo nº 134/2015-GAFIN/PRODAP de 13/11/2015,

RESOLVE:

Art.1º. Designar JIMMY ANDERSON COSTA DA TRINDADE, Gerente Administrativo - Financeiro FGS-3, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade de Manaus/AM, no período de 25 a 28.11.2015, que participará da 132ª ROCA - Reunião Ordinária do Conselho de Associados da ABEP e 97ª RFDAs - Reunião do Fórum de Diretores Administrativos e Financeiros - das Entidades Estaduais de TI.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 13 de novembro de 2015.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

PORTARIA (P) Nº 090/2015 – PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo nº

134/2015-GAFIN/GEA de 13/11/2015,

RESOLVE:

Art.1º - Designar JOSÉ MOREIRA DA SILVA FILHO, GERENTE DE PRODUÇÃO FGS-3, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO FGS-3, durante o impedimento do titular, no período de 25 a 28.11.2015.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 13 de novembro de 2015.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

Laboratório Central de Saúde

Nahon de Sá Galeno

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2015 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
17.000.024/2015 – LACEN
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Laboratorial – KITS COBAS
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: BIOMEDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA-EPP
CNPJ: 11.938.920/0001-71
VALOR: R\$ 93.011,41 (Noventa e Três Mil Onze Reais e Quarenta e Um Centavos)
RECURSO: FONTE: 0216/PROGRAMA: 10.305.0130.2210/ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30

Justifica-se a presente aquisição por o LACEN-AP possuir o equipamento do SISTEMA COBAS E-411 do fabricante ROCHE, com a metodologia Eletroquimioluminescência (EQL), faz-se necessário utilizar kit de mesmo fabricante e metodologia, e por ser a BIOMEDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA-EPP distribuidor autorizado nas regiões do Pará e Amapá da ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA, distribuidor exclusivo da marca ROCHE.

A escolha da contratada prende-se ao fato da mesma ter apresentado proposta de acordo com as necessidades e exigências deste Laboratório, ter preços compatíveis com os praticados no mercado e ter apresentado documentação demonstrando capacidade jurídica, fiscal, preenchendo, desta forma, todos os requisitos técnicos e econômico-financeiros compatíveis com a complexidade e o porte do objeto a executar.

Macapá, 17 de novembro de 2015.

Marcio Douglas Moraes Amâncio
Marcio Douglas Moraes Amâncio
Presidente da CPL/LACEN

Ratifico nos termos da Lei:
Em: 17/11/2015

Nahon de Sá Galeno
Decreto nº 5075/2015

Universidade Estadual do Amapá

Perseu da Silva Aparício

PORTARIA N. 331/2015-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 4018 de 1º de

julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, e, considerando o contido no Processo 46.000.704/2015,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos Professores Vítor Sousa Cunha Nery e Pedro Correia de Souza que se deslocarão da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Brasília - DF, para representarem a Universidade do Estado do Amapá - UEAP na II Reunião de Coordenadores Institucionais do Parfor - FORPARFOR no período de 06 e 09/12/2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº 332/2015 - UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando n. 9/2015 - DE/UEAP (Protocolo: 229.188742/2015) datado de 11 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n. 302/2015-UEAP, que institui a Comissão responsável pela elaboração do Projeto de Instituição do Cursinho Preparatório para o ENEM da Universidade do Estado do Amapá, além dos processos e seleções necessárias ao seu correto e satisfatório funcionamento, datada de 13 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

- Onde se lê:
" Rafael Silva de Antunes Gomes"
- Leia-se:
" Rafael e Silva Lima"

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 13 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº 333/2015 - UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n. 295/2015-UEAP, que institui a Comissão para a Regulamentação do Inciso V do Art. 20 da Lei 1743, de 29 de abril de 2013, datada de 08 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

- Onde se lê:
" Marcelo Silva de Oliveira"
- Leia-se:
" Marcelo Silva Andrade"

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 13 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

EDITAL Nº 026/2015-UEAP

RESULTADO DOS EXAMES DOCUMENTAL E MÉDICO

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018 de 1º de julho de

2014, e pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, observadas as disposições do Edital nº 044/2013, para o preenchimento do cargo de técnico administrativo, níveis médio e superior.

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado dos Exames Documental e Médico do candidato listado abaixo, convocado através do Edital nº 026/2015 – UEAP.

Nº	CARGO	NOME	EXAME MÉDICO	EXAME DOCUMENTAL
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALLISON BRENDON SERRA NOBRE	APTO	HABILITADO

Macapá- AP, 16 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

EDITAL Nº 028/2015 – UEAP

RESULTADO DOS EXAMES DOCUMENTAL E MÉDICO

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018 de 1º de julho de 2014, e pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, observadas as disposições do Edital nº 043/2013, para o preenchimento do cargo de Docente Efetivo.

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado dos Exames Documental e Médico da candidata listada abaixo, convocada através do Edital nº 028/2015 – UEAP.

Nº	CARGO	CURSO	NOME	EXAME MÉDICO	EXAME DOCUMENTAL
01	DOCENTE VAGANTE LPE 11	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	BRIGIDACIA NE FERREIRA DA SILVA	APTA	HABILITADA

Macapá- AP, 16 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL À PEDIDO

Por este instrumento particular de rescisão de contrato, EU, Sônia Dutra Rangel Picozo

RG nº 088644, CPF nº 303.039.782-18, residente e domiciliado(a) na Av. Getúlio Vargas, nº 650, bairro Santa Rita, nesta capital, assino o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO nº 003/2014** firmado com a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 650 - Centro, nesta cidade, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido o Contrato Administrativo a partir do dia 31 de Outubro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente rescisão, tendo em vista interesses pessoais do Contratado.
Macapá, 31 de Outubro de 2015.

Sônia Dutra Rangel Picozo

Homologo o pedido de rescisão contratual.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Sociedade de Economia Mista

CEA

Angelo do Carmo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2015 - DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no art. 55 da Lei 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, e demais exigências deste Contrato na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2015-CL/PRE/CEA, no Processo nº 093/2015-CL/PRE/CEA e seus anexos, que passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento médico, na modalidade de medicina do trabalho, para a elaboração, execução e coordenação do PCMSO e realização de exames clínicos, complementares, audiométricos, específicos e laboratoriais (periódicos, admissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais), nos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em Macapá e nas unidades da empresa no interior do estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O preço global estimado para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 392.030,00 (Trezentos e noventa e dois mil e trinta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11.1- O prazo de vigência referente ao Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 Fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 23037 - Departamento de gestão de pessoas - 8376 e Elemento de Despesa nº 4104010121 - Serviço de Terceiro - 475, através da Nota de Empenho nº 044814/2015, de 07 de 08 de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 13 de Agosto de 2015. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: ANGELO DO CARMO E ELI PINTO DE MELO JÚNIOR.

CONTRATADA: Serviço Social da Indústria - SESI.

Macapá (AP), 13 de Novembro de 2015.

ANGELO DO CARMO
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912258692 - DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 075/2015, Inexigibilidade nº 015/2015 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a

partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 4104010121- Serviço de Terceiros - 475

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Nº do Empenho: 043675/2015.

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

DATA DE ASSINATURA: 08 de Junho de 2015.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: ANGELO DO CARMO E ELI PINTO DE MELO JÚNIOR.

CONTRATADA: Paulo Sérgio de Oliveira Marques e Benedito Barbosa Vieira

Macapá (AP), 13 de Novembro de 2015.

ANGELO DO CARMO
Presidente da CEA

TERMO DE JUSTIFICATIVA E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO Nº 04/2015 - CL/CEA PROCESSO Nº 140/2015-CL/CEA

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2015-CPL/GAB/GOV, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2015-CPL/GAB/GOV.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15, II, da Lei Federal 8.666/1993.

EMPRESA REGISTRADA: MACAPABA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 09.419.837/0001-44

VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ADERE à Ata de Registro de Preços nº 001/2015-CPL/GAB/GOV, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2015-CPL/GAB/GOV, conforme especificação e quantitativo abaixo indicados:

Serviço	Valor semestral estimado da contratação	Valor do serviço de agenciamento de viagens
Serviço de agenciamento de viagens, incluindo reserva, emissão, remarcação	350.000,00	0,01
cancelamento e reembolso de passagens aéreas nos trechos nacionais e internacionais.		

O Pregoeiro, instituído nos termos da Portaria nº 09/2015-PRE/CEA, vem justificar o Termo de Adesão nº 04/2015-CL/CEA, para a aquisição supracitada, conforme solicitação contida no Memo. nº 223/2015-DADM/DAF/CEA.

A adesão configura-se medida vantajosa a esta Companhia de Eletricidade do Amapá, pois o preço registrado na referida Ata é inferior ao estimado pela Companhia de Eletricidade do Amapá (fl. 19/29), o que é economicamente salutar, conforme se verifica no mapa comparativo de preços inscrito neste processo (fl. 29). Lembrando que a adesão deu à Administração maior celeridade processual para obtenção do objeto acima descrito o que

restou, também, como demonstração de vantagem.

A adesão ocorre por intermédio da empresa Macapaba - Agência de Viagens e Turismo Ltda, detentora da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2015-CPL/GAB/GOV, cujo órgão gerenciador é o Gabinete do Governador do Estado do Amapá.

Ante o exposto e para salvaguardar os interesses da Administração Pública e a legislação em vigor, submeto a Vossa Excelência, o presente Termo de Adesão para apreciação, ratificação e posterior publicação na imprensa oficial, cumprindo as exigências do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, assegurando a eficácia do ato.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2015.

Ratifico na forma da Lei.

ANGELO DO CARMO
Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Dulcirene Pereira Lau Branch
Presidente da CL/CEA
Portaria nº 008/2015-PRE/CEA

Elaine de Souza Santos
Membro da CL/CEA
Portaria nº 008/2015-CL/CEA

Lúcia Margarida R.B Lemos
Membro da CL/CEA
Portaria nº 008/2015-CL/CEA

Daniel Borges de Moraes
Membro da CL/CEA
Portaria nº 008/2015-CL/CEA

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Roberto da Silva Álvares

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PORTARIA Nº 0175/2015-PGJ/MP-AP TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 041/2015

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 11/11/2015.

DRª. ELDETE SILVA AGUIAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRETORA-GERAL

Ref. Processo nº : 0008744/2015-MP-AP

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO : Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FAVORECIDO : AOV'S SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO : Curso de Gerenciamento Ágil de Projetos de Software com Scrum.

VALOR TOTAL : R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

RECURSO : Programa 03.091.0142.2.797 - Gestão de Pessoas e Qualidade de vida, Fonte: 101- Recursos do Tesouro Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros PJ, consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa AOV'S SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para a

participação de servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, no curso acima especificado, a ser realizado na cidade de Macapá/AP, no período de 12 a 14/11/2015. Considerando que a empresa é a única a ministrar o referido curso, encontrando amparo legal no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2015.


Marcos Raul Macalães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE
PERMISSÃO DE USO Nº 002/2015/MP-AP**

OBJETO: Outorga de permissão de uso ao Banco do Brasil S/A, a título precário e gratuito, nos prédios do MP-AP, situados na Av. Fab. 054-Centro e Av. Pe. Júlio M. Lombard, 1585-Centro, Macapá-Amapá.

Nº DO PROCESSO: 3004503/2013/MP-AP.

PERMITENTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

PERMISSIONÁRIA: Banco do Brasil S/A.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, com início a partir de sua assinatura.

ASSINATURA: 28/10/2015.

ASSINATURA: Assinam pelo Permitente: Dr. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MP-AP e, pela Permissionária: Srs. Jorge Alessandro Almeida Souza e Antônio Aparecido de Barros, representantes legais.

Macapá, 17/11/2015


IDELMIR TORRES DA SILVA
Chefe da Seção de Contratos/MP-AP
Portaria nº 730/2014-DG/MP-AP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 003/2013/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Promoção da integração de 30 (trinta) aprendizes ao mercado de trabalho.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência.

PROCESSO: 00008418/2015/MP-AP.

MODALIDADE: Art. 24, XIII-LLC - Justificativa nº. 096/2013.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola-CIEE.

NOTA DE EMPENHO: 000514/2015/MP-AP

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 976.928,79 (novecentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA ASSINATURA: 03/11/2015.

ASSINATURA: Assinam pela Contratante: Dra. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MP-AP e, pela Contratada: Sr. Sérgio Gonzaga Bertelli, representante legal.


IDELMIR TORRES DA SILVA
Chefe da Seção de Contratos do MP-AP
Portaria nº 730/2014-DG/MP-AP

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015**

O Ministério Público do Estado do Amapá através do

seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 038/2015** que tem por objeto: **Serviços de REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPÁ**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0008738/2015-SP/PGJ. **Data da Abertura: 04/12/2015 às 10:00h** (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: www.mpap.mp.br. Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos: **Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL**, Fone: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br).

Macapá-AP, 17/11/2015.


Antônio Pereira da Costa Neto - Pregoeiro/MPAP

Publicação Diversas

João Ferreira Alves (Sítio São João)

Torna público que requereu ao Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho a Licença Ambiental - AA para a atividade de Piscicultura, no Ramal do entre Rios, Linha três Lote - 224, Amapá-AP.

BEADELL BRASIL LTDA

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA / Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP, a renovação da Licença de Operação nº 0223/2015 (Processo nº. 32.000-0274/2004), com validade de 06 anos, para as atividades de Lavra a céu aberto e beneficiamento de minério de ouro, lavra a céu aberto sem beneficiamento de minério de ferro, e detalhamento dos corpos mineralizados (sondagem, amostragem e análise) e extração de mineral classe II sem beneficiamento (granito), e o funcionamento do Projeto Tucano Gold, incluindo a mina Duck Head, Processo DNPM nº 858.079/2014, Barragem de Rejeito North Pond, e a Pedreira, processo DNPM 851.676/92, com seus sistemas auxiliares, no município de Pedra Branca do Amapari/AP.

**R. DE ARAUJO CORREA
TRANSENTULHO
04.887.708/0001-13**

Torna público que **RECEBEU** do IMAP a Licença de Instalação nº. 0197/2015 para desenvolver a atividade de implantação das instalações do empreendimento de segregação, acondicionamento, armazenamento, reciclagem de agregados da construção civil e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, localizada na Rodovia AP-010, s/n, no sentido Santana-Mazagão, município de Santana, estado do Amapá, nas seguintes coordenadas UTM (S) 9994100m (W) 473810m, FUSO 22M, DATUM WGS 84. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
DECISÃO COREN-AP 017, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013
Dispõe sobre a interdição ética do exercício profissional da enfermagem e dá outras providências. O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretaria da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia;

DECIDE:

Art. 1º - O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN/AP poderá interditar o serviço de enfermagem em determinado local, sempre que não atendidos ou contrariados os preceitos mínimos estabelecidos em lei para o exercício da enfermagem, bem como o exercício profissional de enfermeiro, técnico, auxiliar de enfermagem, parteira e atendente de enfermagem, cuja ação ou omissão, decorrentes de sua profissão, esteja colocando em risco a segurança ou saúde dos usuários, determinado indivíduo ou na iminência de fazê-lo.

Parágrafo único - A interdição do profissional ocorrerá apenas quando exista prova inequívoca do procedimento danoso do profissional de enfermagem ou haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso o profissional continue a exercer a enfermagem.

'Art. 2º - A interdição ética do profissional poderá ser individual ou coletiva, considerando as situações de urgência e emergência onde for prestado o serviço e respeito o trâmite e requisitos previstos nesta decisão e ocorrerá:

I - De forma cautelar, como medida de urgência, quando exista prova e receio inequívoco de risco ou dano extremo irreparável ou de difícil reparação à segurança ou à saúde dos usuários, de determinado indivíduo ou na iminência de fazê-lo, caso o profissional continue a exercer a enfermagem e será decretado por meio de decisão do Presidente do COREN/AP, *ad referendum*.

II - De forma ordinária, após retorno da fiscalização, tendo sido acostado nos autos de processo Administrativo e Fiscalização notificação e relatório que indiquem o fato ou fatos praticados pelo profissional de forma detalhada, pormenorizando a necessidade de interditar, em razão do risco ou dano à segurança ou à saúde dos usuários, de determinado indivíduo ou sua iminência, caso o profissional continue a exercer a enfermagem.

Art. 3º - A interdição dos serviços de enfermagem em determinado local não implica interdição dos profissionais, que poderão exercer as atividades de enfermagem em outro local, desde que atendidos os requisitos legais e desde que o profissional não esteja interdito.

Parágrafo único - Quando da Interdição dos serviços de enfermagem em determinado local, o profissional deste local que for designado para outra dependência onde se verifique o mesmo fato que deu origem à interdição, deverá comunicar a situação ao COREN/AP de forma imediata.

Art. 4º - Recebida a solicitação de interdição ética, contendo os fatos e fundamentos, o COREN/AP, por seu presidente, deverá designar imediatamente o Conselheiro Sindicante na próxima Reunião Plenária, o qual emitirá parecer devidamente fundamentado a ser apresentado na Reunião Plenária subsequente, para decisão, que indicará, de modo claro e preciso, as razões do convencimento da maioria simples de seus conselheiros.

Parágrafo primeiro - Entendendo a Plenária, na ocasião da decisão da solicitação de interdição, figurar o fato passível de apreciação e julgamento em processo ético, deverá ser designado, no ato, Conselheiro Relator para emitir parecer de admissibilidade do processo ético disciplinar, resolução COFEN nº 370/2010.

Parágrafo segundo - Decretada a interdição cautelar *ad referendum*, deverão ser imediatamente providenciadas às condutas expostas no caput do art. 4º.

Parágrafo terceiro - A interdição cautelar poderá ser aplicada em qualquer fase do processo ético profissional ou administrativo, quando atendidos os requisitos previstos na presente decisão.

Art. 5º - Decretada a interdição, deverá ser lavrada a Decisão e ato, e este último será exposto em local visível, quando coletiva, e entregue ao interdito, quando individual.

Art. 6º - O profissional interdito ficará impedido de exercer as atividades de enfermagem, caso não haja decisão contrária em pedido de desinterdição ou recurso, até a conclusão final do processo ético-profissional ou administrativo que lhe tenha dado causa, podendo ser-lhe retida a carteira de registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

Art. 7º - A interdição ética terá eficácia quando da intimação pessoal do interdito, quando individual e do enfermeiro responsável pelo serviço, quando coletiva, o qual se incumbirá de comunicar a todos os profissionais de enfermagem da decisão.

Parágrafo único - Na ausência ou inexistência de enfermeiro responsável pelo serviço, o profissional de enfermagem que lá se encontrar, se incumbirá de comunicar a todos os profissionais de enfermagem da decisão.

Art. 8º - A interdição poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo pela plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, por ocasião de Pedido de Desinterdição, caberá recurso ao pleno do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, no prazo de 15 dias contados a partir da ciência da decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 9º - Protocolado o pedido de desinterdição no

COREN/AP, o Presidente do COREN/AP deverá determinar fiscalização/auditoria a ser realizado em 07 dias sobre o qual será emitido o relatório circunstanciado, indicando a cessação da situação que tenha ocasionado a decretação da interdição ética e entregue no mesmo prazo, que será incluído para deliberação na próxima Reunião Plenária.

Parágrafo único – Recebido o relatório circunstanciado, o presidente do COREN/AP deverá apresentá-lo na

Reunião Plenária subsequente, para decisão, que indicará, de modo claro e preciso, as razões do convencimento da maioria simples e de seus conselheiros.

Art. 10º – Quando se tratar de interdição ética coletiva ou local da prestação dos serviços de enfermagem, o requerimento para desinterdição poderá ser assinado pelo profissional interditado ou interessado; e na individual, pelo próprio interditado.

Parágrafo primeiro – O pedido de desinterdição de local de serviço de enfermagem deverá estar devidamente instruído com documentos comprobatórios de que foi sanada a omissão ou que os requisitos legais que ensejaram a interdição já estão devidamente satisfeitos;

Parágrafo segundo – O pedido de desinterdição de profissional deverá estar devidamente instruído com prova de que não mais existe o risco ou dano extremo irreparável ou de difícil reparação à segurança ou à saúde dos usuários, determinado indivíduo ou na iminência de fazê-lo, caso o profissional continue a exercer a enfermagem.

Parágrafo terceiro – Caso tenha sido constatado que o profissional de enfermagem autor do pedido de desinterdição tenha falseado as informações e embarcado a fiscalização, este deverá responder a processo ético pelo fato.

Art. 11º – As interdições éticas deverão, preferencialmente, ser realizadas de forma conjunta com os demais conselhos de classe e com a ciência e anuência dos órgãos do Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho, conforme o caso.

Art. 12º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP, 15 de outubro de 2013.

Aureliano Coelho Pires
Dr. Aureliano Coelho Pires
Presidente

COREN/AP nº 136.137

Waldenira Santos Fonseca
Dra. Waldenira Santos Fonseca
Conselheira Relatora
COREN/AP nº 75.953



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá – CREA-AP, com fulcro do Art. 26 da Lei 9.784/99 c/c Art. 64 da Lei Federal nº 5.194/66.

FAZ SABER:

Aos interessados abaixo relacionados que compareçam na sede deste Regional, localizada na Av. Raimundo Álvares da Costa, 1597 – Centro – Macapá/AP, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para tratar de assuntos referentes às anuidades dos exercícios 2011 e 2012. Assim, e não sendo possível notificá-los pessoalmente, NOTIFICAMOS através deste e informamos que o não comparecimento ou a falta de manifestação no prazo estipulado, implicará na aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 5.194/66.

NOME: CRISTOVÃO NASCIMENTO DE CARVALHO
Registro.: 030861954-4
NOME: EVANDRO MIRANDA CAMPOS
Registro.: 030860320-6
NOME: JIMMY HARRISON BARBOSA PEREIRA
Registro.: 030857325-0
NOME: LENIZE MARINA CORDEIRO
Registro.: 030457343-4
NOME: MARCUS HENRIQUE FIGUEIREDO GURJÃO
Registro.: 030824205-0
NOME: WAGNER JOSE CARDOSO COSTA
Registro.: 030602199-4
NOME: B & P CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP
Registro.: 000000145-7
NOME: EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
Registro.: 000000025-9
NOME: GRAUTT- CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA
Registro.: 000000056-1
NOME: PRISMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
Registro.: 000000134-5
NOME: S. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
Registro.: 000000151-4

Macapá-AP, em 10 de novembro de 2015.

Laércio Aires dos Santos
Laércio Aires dos Santos
Presidente do CREA-AP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá – CREA-AP, com fulcro do Art. 26 da Lei 9.784/99 c/c Art. 64 da Lei Federal nº 5.194/66:

FAZ SABER

Aos interessados abaixo relacionados que compareçam na sede deste Regional, localizada na Av. Raimundo Álvares da Costa, 1597 – Centro – Macapá/AP, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para tratar de assuntos referentes às anuidades dos exercícios 2012 e 2013. Assim, e não sendo possível notificá-los pessoalmente, NOTIFICAMOS através deste e informamos que o não comparecimento ou a falta de manifestação no prazo estipulado, implicará na aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 5.194/66.

NOME: CHRIS ANDERSON NOGUEIRA DE SOUSA
Registro.: 030599315-1
NOME: CLAUDIA FUNI
Registro.: 030802701-9
NOME: DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL
Registro.: 030448428-8
NOME: EMERSON ARNAS DE OLIVEIRA
Registro.: 030880795-2
NOME: ENEIDA SILVA DO NASCIMENTO
Registro.: 031012567-7

NOME: GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Registro.: 030321664-6
NOME: JOSÉ RICARDO CHAGAS
Registro.: 030773262-2
NOME: MOYSES ROGERIO DA SILVA
Registro.: 030071721-0
NOME: PAULO PEREIRA TORRES NETO
Registro.: 030644157-8
NOME: TAMARA PRISCILA COSTA PAIVA
Registro.: 031025290-3

NOME: A2 CONSTRUÇÕES LTDA
Registro.: 000000053-2
NOME: A C CONSTRUÇÕES LTDA
Registro.: 000000023-2
NOME: ALVORADA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Registro.: 000000130-2
NOME: ÂNGULO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Registro.: 000000187-1
NOME: ART ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES LTDA
Registro.: 000000029-2
NOME: COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
Registro.: 000000114-2
NOME: CONSTRULOQ-CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA
Registro.: 000000151-7
NOME: CONSTRUTORA BARROS E TAVARES - EPP
Registro.: 000000036-9
NOME: C. R. OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
Registro.: 000000202-9
NOME: DAN-HEBERT/HABITARE
Registro.: 000000162-3
NOME: DECOL DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Registro.: 000000018-2
NOME: DENTAL DOCTOR LTDA - ME
Registro.: 000000049-8
NOME: DRATEC ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Registro.: 000000074-1
NOME: D. R. COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-EPP
Registro.: 000000154-9
NOME: ECLIPSE CONSTRUÇÕES LTDA
Registro.: 000000096-7
NOME: ECOPLAM-EMPRESA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-ME
Registro.: 000000130-4
NOME: ENERGIA COM. REPRES. CONSULT. IND. SERV. DE ENG. LTDA
Registro.: 000000065-7
NOME: ENTERPA ENGENHARIA LTDA
Registro.: 000000194-2
NOME: F H M DA SILVA
Registro.: 000000201-7
NOME: FORTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Registro.: 000000056-2
NOME: FORT LAJES LTDA
Registro.: 000000005-6
NOME: GIRASSOL LTDA
Registro.: 000000164-7
NOME: HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA
Registro.: 000000183-2
NOME: HIGITEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Registro.: 000000100-8
NOME: IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME
Registro.: 000000112-4
NOME: J N CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Registro.: 000000163-0
NOME: J. SOUSA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP
Registro.: 000000152-5
NOME: LAGARTA EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Registro.: 000000049-2
NOME: LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Registro.: 000000032-4
NOME: L. P. CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA - EPP
Registro.: 000000025-8
NOME: MATRIZ CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Registro.: 000000037-4
NOME: MEDIVO LTDA
Registro.: 000000034-2
NOME: MERIDIONAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Registro.: 000000104-6
NOME: METROPOLE ENGENHARIA LTDA - ME
Registro.: 000000147-4
NOME: MN & M LTDA - ME
Registro.: 000000028-6
NOME: M. Z. CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Registro.: 000000063-3
NOME: NECON NORDESTE CONSTRUTORA LTDA
Registro.: 000000057-8
NOME: N. N. SANTOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Registro.: 000000143-1
NOME: OFICINA DE LETRAS PUBLICIDADE LTDA - ME
Registro.: 000000048-3
NOME: OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Registro.: 000000140-3
NOME: PRIME COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
Registro.: 000000133-9
NOME: PRIME NORTE CONTRUÇÕES LTDA - EPP
Registro.: 000000160-0
NOME: R. DA SILVA SA LTDA - ME
Registro.: 000000026-4
NOME: RAFFA SERVIÇOS LTDA
Registro.: 000000189-8
NOME: R & E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Registro.: 000000169-9
NOME: R G BARBOSA - EPP
Registro.: 000000155-4
NOME: R K COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
Registro.: 000000159-7
NOME: SANTOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Registro.: 000000141-0
NOME: SANTOS E MERCES LTDA - EPP
Registro.: 000000031-3
NOME: S BARBOSA & SOUZA CONTRUÇÕES LTDA
Registro.: 000000167-0
NOME: SERRA DOURADA EMPREENDIMENTOS LTDA
Registro.: 000000139-1
NOME: SETEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
Registro.: 000000091-5
NOME: SEVEN LTDA - EPP
Registro.: 000000148-1
NOME: SILVA E MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA
Registro.: 000000033-8
NOME: S. N. M. SOUSA LTDA - ME
Registro.: 000000159-9
NOME: SOLIDA SIDERURGIA S/A
Registro.: 000000111-5
NOME: TECPLAN CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Registro.: 000000004-2
NOME: TERRA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Registro.: 000000142-3
NOME: TUMUCUMAQUE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Registro.: 000000149-9
NOME: VERDEBRASIL AGROINDUSTRIA LTDA

Registro.: 000000157-9
NOME: WDS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Registro.: 000000034-9
NOME: GIBSON MAGNO DAS NEVES
Registro.: 030822949-5
NOME: A GOMES OLIVEIRA - EPP
Registro.: 000000133-8

Macapá-AP, em 12 de novembro de 2015.

Eng. Flávia Laércio Aires dos Santos
Presidente do Crea-AP

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PM
CNPJ 05.995.766/0001-77

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que REQUEREU do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, a Licença de Instalação, para Atividades de Construção do Hospital de Clínicas Metropolitanas, localizado na Rua Tancredo Neves, s/nº, entre as Avenidas Renascimento e Calbi Sérgio Melo, zona Norte, município de Macapá, Estado do Amapá, com prazo de licença de 01 (um) ano.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2015.

Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura UrbanaPREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PM
CNPJ 05.995.766/0001-77

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 524/2014

Torna público que RECEBEU do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, a Licença de Instalação, para Atividades de Obras de Infraestrutura Viária em ruas do Município de Macapá, com Serviços preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte corrente, pavimentação, sinalização vertical/horizontal e obras complementares, nos logradouros (Rua Maximino dos Santos Moura, trechos Rua São Paulo-Área Particular, Área Particular-Avenida Calbi Sérgio Melo; Avenida Simplicio Caridade, trecho Rua Benedito Rodrigues Ferreira-Rua João Almeida do Nascimento; Avenida Vanina dos Santos, trecho Rua Benedito Rodrigues Ferreira-Rua João Almeida do Nascimento; Avenida Antonio Carlos Farias de Souza, trecho Rua Benedito Rodrigues Ferreira-Rua João Almeida Nascimento; Avenida Pedro Cardoso Quaresma, trecho Rua Benedito Rodrigues Ferreira-Rua João Almeida Nascimento), Estado do Amapá, com prazo de licença de 03 (três) anos.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2015.

Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura UrbanaPREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PM
CNPJ 05.995.766/0001-77

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que RECEBEU do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, a Licença de Instalação, para Atividades de Obras de Infraestrutura Viária em

ruas do Município de Macapá, com Serviços preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte corrente, pavimentação, sinalização vertical/horizontal e obras complementares, nos logradouros (Avenida Calbi Sérgio Melo, trechos Avenida Tancredo Neves-Rua João Almeida do Nascimento, Rua João Almeida do Nascimento-Rua Benedito Rodrigues Ferreira; Rua Socialismo, trecho Avenida Calbi Sérgio Melo-Avenida Renascimento; Avenida Monalisa, trecho Rua Socrates-Rua Socialismo; Avenida Rafael Sanzio, trecho Rua Socrates-Rua Socialismo; Avenida Leonardo da Vinci, trecho Rua Socrates-Rua Socialismo; Travessa SD 00106-013, trecho Rua Socialismo-Avenida Raimunda Maria Albertina), Estado do Amapá, com prazo de licença de 03 (três) anos.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2015.

Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

CIA DOCAS DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 -CPL/CDSA

A Companhia Docas de Santana, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0130/2015-CDSA, torna público que fará realizar-se na Sala de reuniões da Companhia Docas de Santana - CDSA sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380, Bairro Novo Horizonte, Santana, Amapá, no dia 07/12/2015, às 09h:30min, a abertura do Pregão Presencial nº 011/2015-CPL/CDSA, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro para o imobiliário, máquinas e equipamentos para a Companhia Docas de Santana - CDSA. O Edital completo, bem como quaisquer outros esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 h às 14h:00min ou ainda pelo telefone 096 3314-1209 ou pelo e-mail: cpl@docasdesantana.com.br.

Santana-AP, 13 de novembro de 2015.

Gilmar Targino de O. Diniz
Pregoeiro da CDSA
Portaria nº 0130/2015/CDSAESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2015
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO DISTRITO DE ANAUERAPUCU
DIA: 10/12/2015 - HORA - 09:00 HORAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2015
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO DISTRITO DA ILHA DE SANTANA
DIA: 10/12/2015 - HORA - 15:00 HORAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2015
OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA
DIA: 11/12/2015 - HORA - 9:00 HORAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2015
OBJETO: REFORMA DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI NOS BAIRROS REMÉDIOS E ELESBAO NO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP
DIA: 11/12/2015 - HORA - 15:00 HORAS

CONCORRÊNCIA Nº 005/2015
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE
DIA: 29/12/2015 - HORA - 9:00 HORAS

CONCORRÊNCIA Nº 006/2015
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE
DIA: 29/12/2015 - HORA - 15:00 HORAS

SANTANA-AP, 18 DE NOVEMBRO DE 2015

SANTANA-AP, 18 DE NOVEMBRO DE 2015
PRESIDENTE DA CELPMS